



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.036/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e por meio do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada conforme previsto no objeto abaixo e Termo de Referência constante do **Anexo I** deste edital. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **NATHALIE ISABELA KFURI DA SILVA** e componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 119 de 16 de fevereiro de 2021 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005, Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 07/03/2022 às 08h00min.
- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 18/03/2022 às 09h00min (nove horas).
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**
Dia: 18/03/2022 às 09h005min (nove horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

O Edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br onde será realizado o pregão, ou no endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br, e no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Declaração de não Visita Técnica;
- Anexo III – Atestado de Visita Técnica;
- Anexo IV- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo VI – Modelo de Proposta;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de equipamento/pessoal técnico que executará o objeto desse certame;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo IX – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- Anexo X – Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário servido público da ativa;
- Anexo XI – Modelo de Minuta de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, QUE CONTEMPLE CONTROLADOR DE VELOCIDADE, AVANÇO SEMAFÓRICO, TALÃO ELETRÔNICO,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS, LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS PARA ENVIO DE DADOS ONLINE A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS DE FORMA CONTINUADA, PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital.

1.2. – O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESP.

3 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1- Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de empreitada por preço unitário e que o valor total estimado pelo Município ultrapassa este valor; Considerando que o prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.2 – **DA VISITA TÉCNICA:** A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública pelo telefone (34) 3691-8076 ou (34) 3691-7051, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 09h00min às 11h00min e das 15h00min às 17h00min.

4.2.1 - A visita técnica se justifica para que o proponente possa constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre os locais e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.2.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.2.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.2.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.2.5 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no **Anexo II** desse edital, que é documento obrigatório e indispensável e que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), junto com os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.2.6 - Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica previsto no **Anexo III** deste Edital, documento obrigatório e indispensável e que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), junto com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.6 - Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.7 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>

4.8 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.9 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.10 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.12 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.13 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os(as) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - **Anexo I**.

4.14 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - **Anexo I**.

4.15 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV** deste Edital

4.16 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO:

4.16.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei e regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157);

4.16.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.16.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: "*Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que "não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas".*"

4.16.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

4.16.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.16.5 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

4.16.6 – Empresas que não atenderem as exigências deste Edital;

4.16.7 – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 4.16.8 – Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.17 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 4.18 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.
- 4.19 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 4.20 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 4.21 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 4.22 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.23 - Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br>
- 5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.
- 5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 - O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP/MEI não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI ou Sociedade Cooperativa.
- 5.4.1 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital
- 5.5 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 - Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A **proposta** a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo VI** deste Edital.

6.2 - As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

6.3 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4 - O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.5 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, prevalecerão às últimas.

6.6 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, além das despesas com implantação, locação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimento, e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente para a execução do objeto desta licitação.

6.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.9 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos dos itens 8.17 e 8.21 deste Edital.

6.12 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13 - O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.14 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.13 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

7.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor mensal e Valor total e Total Geral.

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.1.3 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 7.1 deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

7.3 - Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, além das despesas com implantação, locação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimento, e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

7.7 - Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 - Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

7.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

7.10 - O encaminhamento da proposta escrita por meio do Sistema Eletrônico e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelo(as) licitantes, de todas as disposições deste edital, sendo que o município de Araxá entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, condições e locais foram detalhadamente analisados pelo(a) licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.12 – O(A) licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.12.1 - Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a(o) **CONTRATADA(O)**, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

7.13 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

7.13.1 - Será corrigido o valor do preço do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência mediante expressa anuência do(a) licitante.

7.13.2 – O(A) licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Proposta Comercial, alterando divergências apuradas pelo(a) Pregoeiro(a) nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 7.13.1.

7.13.3 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

7.14.- O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.15 – DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA

7.15.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo VI**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.15.1.1 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.15.1.2 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, código, descrição, unidade, quantidade, preço mensal e preço total, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

7.15.1.3 - Planilha Orçamentária contendo:

a) Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário de equipamentos e serviços (unitário de material + serviços), percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para o item, **preço unitário (custo unitário acrescido do BDI)**, e preço total do item.

b) Composição de custos: devendo constar a composição dos custos de implantação, operação e manutenção preventiva e corretiva, indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

c) Composição de custos relativos às implantações iniciais dos equipamentos, considerando a eventual prorrogação do contrato após o período de 48 meses, a fim de amortização.

7.15.1.4 - Declaração do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma. (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.15.1.5 - Declaração expressa do(a) licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, além das despesas com implantação, locação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimento, e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.15.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.15.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.15.4 - Cabe ao(a) licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7.15.5 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo(a) licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.15.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.15.7 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pelo(a) licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, código, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

7.15.8 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos itens 6 e 7 deste Edital.

8.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

8.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2 - O(a) licitante somente poderá(ão) oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser¹ de R\$ 100,00 (cem reais)**, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 942/2020.

8.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assistido(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e o(a) licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitante(s) serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

¹ III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) ao(s) participante(s), no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14 - Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor individual (MEI) será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1 - O sistema identificará o(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) ME/EPP/MEI participante(s) que seja(m) igual(is) ou até 5% (cinco por cento) superior(e)s ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

8.14.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo sistema como empatadas com a primeira colocada e o(a) licitante ME, EPP ou MEI melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3 - Caso a microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos(as) licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.15 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17 – O(A) licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar ao(a) Pregoeiro(a) sua proposta readequada no sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, acrescida da planilha orçamentária exigida no item 7.15.1.3. deste Edital, no prazo mínimo de 24:00hs (vinte e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata.

8.18 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 24:00hs (vinte e quatro horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha orçamentária exigida no item 7.15.1.3. deste Edital, e se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22 - O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, e no item 8.21 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais quanto ao valor apresentado, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Segurança Pública manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Que contiverem opções de preços alternativos;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

capaz de dificultar o julgamento;

e) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais/equipamentos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

f) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3.2 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.2.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.3 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.5 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.8 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.8.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.3.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.11 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.13 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.14 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1 - se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2 - se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3 - se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

11.8 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11 - O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.12 - Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

11.13 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 – As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.6 - Prova de regularidade de débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da

² *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.4.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.4.1.1 - A comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionário, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de responsabilidade técnica deverá ser feito da seguinte forma, conforme o caso:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

12.4.2- Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) Instalação/Implantação, operação e manutenção de equipamentos/sistema de fiscalização eletrônica de trânsito para detecção de infrações por excesso de velocidade;

12.4.3 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

Execução dos serviços de instalação/Implantação, operação e manutenção de equipamentos/sistema de fiscalização eletrônica:

- a) Locação de equipamento registrador automático de infração, na quantidade mínima de: **12 (doze) faixas de rolamento.**
- b) Locação de equipamento de fiscalização eletrônica do tipo portátil (talonário eletrônico) na quantidade mínima de: **10 (dez) equipamentos.**

OBSERVAÇÃO: Não será(ão) aceito(s) atestado(s) referente(s) a teste(s), demonstração e/ou cortesia.

12.4.3.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às *“parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”*. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispondo o seguinte no art. 1º: **“Art. 1º** Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, *“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, *“não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93”* (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”* O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: *“9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93”* (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: *“a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)”* (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviço(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

12.4.4 - Declaração formal de disponibilidade de equipamento/pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII**, deste Edital.

12.4.5 - Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do **Anexo II** (para quem tiver optado em não fazer a Visita Técnica).

12.4.6 - Atestado da Visita Técnica, conforme **Anexo III**, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública (para quem tiver optado por fazer a Vista Técnica).

12.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.5.1 - Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.1.1 - Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos(as) licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1,00), em qualquer dos índices abaixo:

- a) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,00$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.1.2 - As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

12.5.1.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1,00" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,20 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que compreende fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

12.5.1.3 - As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,00 (um) em quaisquer dos índices previsto no 12.5.1.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de **capital social ou patrimônio líquido mínimo**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

12.5.2 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.5.2.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2. - Sociedades limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.5 - As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”

12.5.3 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12. 6 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:

12.6.1 – Apresentação de Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VIII** deste Edital;

12.6.2 Apresentação de Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IX** deste Edital;

12.6.3 – Apresentação de Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo X** deste Edital.

12.7 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.8 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.10 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.11 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.1 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.11 acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.11.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.14 - Será inabilitado(a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.16 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.17 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.17.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 - DO JULGAMENTO, DA PROVA DE CONCEITO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - Ultrapassada as fases de lances e da habilitação, o vencedor classificado em primeiro lugar pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

melhor proposta deverá de forma presencial e munido de maquinário próprio e de sua responsabilidade, com todos o(s) sistema(s) licitado(s) instalado(s) e com a(s) respectiva(s) funcionalidade(s), fazer apresentação/demonstração (prova de conceito) dos equipamentos/sistemas perante a Comissão Técnica de Avaliação (Comissão) da Prefeitura Municipal de Araxá designada para tal fim, com vistas a aferir se o ofertante da melhor proposta, cumpre com o(s) requisito(s) da(s) especificação(ões) do(s) sistema(s)/equipamentos licitado(s) sendo esse cumprimento a condição necessária para declaração da vencedora em definitivo para adjudicação do objeto. Esta equipe fará uma avaliação dos equipamentos/sistema e sua(s) funcionalidade(s) conforme especificados no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

13.2 - A Comissão Técnica de Avaliação realizará a prova de conceito em duas etapas:

13.2.1 - A demonstração dos equipamentos/sistema destinado a prova de conceito deverá iniciar no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a fase de habilitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

13.2.2 - Para o Equipamento de Fiscalização Eletrônico tipo Radar Fixo: O local será definido pela Secretaria de Segurança em conjunto com a empresa proponente.

13.3 - Primeira Etapa: Sistemas

13.3.1- Demonstração dos seguintes sistemas:

- a) Sistema de Processamento, Gerenciamento e Apoio à JARI;
- b) Sistema de Talonário Eletrônico;
- c) Análise e Estatística de Acidentes de Trânsito;
- d) Sistema de Rastreamento de Veículos de Interesse;
- e) Sistema do Módulo Usuário.

13.3.1.1 – Para demonstração a empresa deverá fornecer microcomputador contendo os softwares para demonstração sendo que o(a) licitante deverá atender todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I e que o(s) seu(s) sistema(s) atenda(m) 100% (cem por cento) dos requisitos para os Sistemas de Processamento, Gerenciamento e apoio à JARI, Sistema de Talonário Eletrônico e Sistema para Análise e Estatísticas de Acidentes de Trânsito e Sistemas Auxiliares de Apoio ao Trânsito, entretanto cabe a Comissão solicitar demonstração das funcionalidade descritas no Termo de Referência. Cabe, ainda, à Comissão solicitar demonstração da quantidade de itens que julgar necessário.

13.3.1.2 - Para os talonários eletrônicos a demonstração se dará através do fornecimento do equipamento (incluindo a impressora portátil) contendo o software homologado pelo SENATRAN para registro e emissão de autos de infrações, além do sistema de retaguarda. Atender integralmente ao disposto no art. 280 do CTB, Portarias nº 59/07, 99/17 e 124/17 do SENATRAN e atualizações. Não será permitida a lavratura do auto de infração sem que haja o preenchimento dos campos obrigatórios previstos nesta regulamentação.

13.4 - Segunda Etapa: Equipamentos

13.4.1 - Será evidenciado in loco e as seguintes características do equipamento conforme itens que deverá atender 100% (cem por cento) das especificações técnicas previstas no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.

- a) Equipamentos para fiscalização eletrônica do tipo fixo - excesso de velocidade;
- b) Sistema de rastreamento leitura automática de placa.

13.4.2 - O(A) licitante, deverá demonstrar em campo, para avaliação, as funcionalidades de 01 (um) equipamento de fiscalização eletrônica tipo radar fixo para realizar as avaliações.

13.4.3 - Os registros de imagens efetuados no teste em escala real, não serão utilizados para efeito de autuação e serão utilizados para constatação do atendimento às exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.4.4 - O prazo para a instalação/disponibilização do equipamento tipo fixo e das infraestruturas necessárias para o teste, será de até 10 (dez) dias, a partir da divulgação do local/trecho definido pela Secretaria de Segurança Pública, que se responsabilizará pela intervenção da via e remanejamento do tráfego.

13.4.5 - O equipamento instalado/disponibilizado para testes (pelo prazo de 2 horas) deverá corresponder integralmente àquele ofertado na Proposta. Se vier a ser constatado, através dos procedimentos de testes (especificados no Termo de Referência – **Anexo I**) que o equipamento utilizado pelo(a) licitante não atende as características técnicas solicitadas, o(a) mesmo será imediatamente reprovado(a).

13.4.6 - Havendo necessidade, antes do(a) licitante realizar qualquer manutenção, deverá informar a Prefeitura, devendo esta aprovar ou não.

13.4.7 - Não será permitida a manutenção do equipamento de forma constante, pois esse comportamento difere do estado normal de regime operacional.

13.4.8 - Considera-se constante mais de 01 (um) pedido de manutenção em um período inferior a 1 hora ou uma manutenção que supere 1 hora.

13.4.9 - O membro da Comissão efetuará o lacre na caixa que contém o equipamento fixo ofertado e o mesmo somente poderá ser rompido com autorização e na presença de um dos membros da Comissão, sendo que o rompimento do lacre fora destas condições descritas implica na inabilitação da empresa licitante.

13.4.10 - Para a realização do teste do equipamento de fiscalização eletrônico tipo fixo, será disponibilizado uma viatura (automóvel) e pertencentes à frota Municipal, para que se proceda a aferição da seguinte forma:

13.4.11 - O veículo da frota municipal (viatura) deverão realizar passagens excedendo a velocidade máxima permitida na via e configurada no equipamento.

13.4.12 - O equipamento deverá captar, no mínimo, 80% das infrações para cada veículo nos moldes do Termo de Referência – **Anexo I** em consonância com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

13.4.13 - O equipamento deverá capturar todas (não somente aquelas que excederem a velocidade) as imagens e demonstrar a possibilitar do envio das informações à Central ou a um notebook em tempo real.

13.4.14 - As imagens registradas deverão ser numeradas seqüencialmente.

13.4.15 - Deverão ser fornecidos relatórios contendo o total de imagens registradas, o total de veículos com placas lidas e a relação de todas as placas lidas.

13.4.16 - Após a realização dos testes, a empresa deverá proceder, às suas expensas, a readequação do local dos testes em sua configuração original, quanto às calçadas, pavimento e sinalização, de tal forma que o local esteja nas exatas condições de antes da realização dos testes.

13.4.17 - Até às 12h00 horas do primeiro dia útil após o término dos testes do equipamento, o(a) licitante deverá entregar na Secretaria de Segurança Pública um pen drive contendo a gravação de todas as imagens capturadas, os LOGs e os dados estatísticos.

13.4.18 - Independentemente do supramencionado, a qualquer momento, a Secretaria de Segurança Pública poderá solicitar as imagens e os LOGs dos equipamentos para posterior comparação e análise, verificando assim a inviolabilidade dos registros.

13.4.19 - Qualquer diferença entre a imagem ou LOG obtidos no processo acima citado e o conteúdo do Pen drive implicará na inabilitação do(a) licitante.

13.4.20 - Não será admitido o tratamento das imagens, qualquer que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.4.21 - Durante os testes que o equipamento fixo estará em simulação de operação real, a Comissão passará com veículos específicos e identificados, o qual será utilizado posteriormente para verificação da continuidade de funcionamento do equipamento.

13.4.22 - Deverão ser atendidas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

13.4.23 - O(A) licitante deverá estar apta a demonstrar de forma prática, a capacidade de atendimento de qualquer funcionalidade solicitada nos itens e subitens do Termo de Referência – **Anexo I**.

13.4.24 - Os testes funcionais da solução, avaliarão se a solução proposta atende ao solicitado conforme requisitos técnicos especificados no Termo de Referência – **Anexo I**.

13.4.25 - Evidenciar abrangência de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da largura das faixas monitoradas, em faixas de até 04 (quatro) metros.

13.4.26 - Demonstrar pela câmera panorâmica ou similar do equipamento, vídeo ao vivo do ponto monitorado. Ao haver passagem de veículo pelo ponto, o sistema deverá mostrar registro fotográfico da passagem com a descrição em texto: classe veicular, placa lida, velocidade medida e faixa utilizada.

13.5 - Para a prova de conceito dos equipamentos/sistemas o(a) licitante deverá apresentar técnicos, que deverão ser credenciados no ato da demonstração, mediante documento formal da empresa legitimando-os para o ato.

13.6 - O(A) licitante/demonstrante deverá demonstrar perante a Comissão Técnica de Avaliação que o(s) seu(s) equipamentos/sistema(s) atende(m) os requisitos previsto no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

13.7 – Os(As) licitantes que não estiverem fazendo a demonstração poderão acompanhar a apresentação, tendo em conta ser a referida pública, porém não poderão interrompê-la de nenhum modo, no entanto, para fins de interpor qualquer recurso poderá credenciar apenas 1 (um) representante, sendo que tal recurso, caso tenha interesse de opô-lo, deverá ser feito na forma e nos moldes previstos neste Edital.

13.8 - O ambiente de rede será simulado, usando o equipamento do(a) licitante/demonstrante como servidor de aplicação e servidor de banco de dados e um computador cedido pelo Município de Araxá, operando como “cliente”.

13.9 - Cabe à Comissão Técnica de Avaliação:

- a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à apresentação/demonstração dos equipamentos/sistemas;
- b) realizar questionamentos quanto aos equipamentos/sistemas apresentados, podendo realizar diligências;
- c) declarar a conclusão das atividades de Avaliação Técnica;
- d) emitir ao(a) pregoeiro(a) parecer aprovando ou reprovando os equipamentos/sistemas, para continuidade do procedimento licitatório.
- e) interpelar o(a) licitante/demonstrante sempre que achar necessário, para fins de perguntas ou questionamentos sobre os equipamentos/sistemas apresentados.

13.10 - Declarada aberta a sessão ou procedimento da prova de conceito, estando presente o(a) licitante em avaliação, com seus representantes credenciados a Comissão Técnica de Avaliação dará início aos trabalhos.

13.11 - Se o(a) licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não comparecer na sessão da apresentação dos equipamentos/sistemas será desclassificada e será aberto prazo para a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente.

13.12 - Durante a apresentação dos equipamentos/sistemas, somente a Comissão Técnica de Avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

o(a) Pregoeiro poderão se manifestar, com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos do Termo de Referência - **Anexo I** e ao cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente, sendo facultados aos mesmos realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos, não sendo permitido, durante eventual diligência, qualquer alteração nos equipamentos/sistemas utilizados para a Prova de Conceito.

13.13 - Após a prova de conceito, a Comissão Técnica responsável irá emitir parecer aprovando ou reprovando o(s) equipamentos/sistema(s) apresentado(s), sendo eliminado na prova de conceito o(a) licitante que deixar de satisfazer os requisitos obrigatórios e requisitos básicos exigidos e constantes no Termo de Referência - **Anexo I**.

13.14 - Se o(a) licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for aprovado na prova de conceito e sua proposta estiver em conformidade com este Edital, ele(a) será aceita, caso ele(a) seja reprovado, sua proposta será desclassificada e deverão ser chamados os demais licitantes para submissão à prova de conceito, de acordo com a ordem de classificação, até que se constate aquele(a) que cumpra os requisitos necessários e, assim cumprindo, será declarado(a) vencedor(a) e apta à adjudicação do objeto e assinatura do contrato.

13.15 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o(a) proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.16 - Se a proposta não for aceitável ou se o(a) proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o(a) licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do(a) proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o(a) respectivo(a) proponente declarado(a) vencedor(a), e a ele(a) adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

13.17 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

13.18 – O(A) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá encaminhar sua proposta readequada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico, com atendimento aos itens 6 e 7 deste Edital.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

14.4 - Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.5 - Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

14.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

14.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat").

16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Será competente para autorizar, receber, acompanhar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura, através do(a) servidor(a) designada abaixo, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93:

Vanessa Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 072.688.866-40, Assessor de Trânsito e Transporte, Telefone: (34) 3669-8081 - e-mail: admseguranca01@araxa.mg.gov.br, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

16.2 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo(a) fiscal.

16.3 – O(A) fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.4 - A(O) **CONTRATADA(O)** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.5 – O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

17 – DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição e na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.1.1 – O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente contratados, medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

17.1.2 - A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

17.1.3 - Os itens elencados na planilha só serão mensalmente pagos se estiverem em perfeitas condições de operação, segundo prazos estabelecidos no Termo de Referência.

17.1.4 - No item 3 “Processamento da notificação de autuação” da planilha de custos, serão pagos somente as notificações de autuação com exceção das multas Não identificação de Condutor-NIC, as notificações de penalidade já estão inclusas.

17.1.5 - As medições só serão pagas mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), débitos inadimplidos perante a Justiça Trabalhista e relatório dos serviços prestados, emitido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

17.1.6 - As medições obedecerão aos preços unitários constantes da Proposta vencedora, ressalvada a incidência de reajustamentos, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

17.1.7 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal Segurança Pública, e apresentação dos documentos exigidos no item 17.1.5 acima.

17.1.7.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.1.7.2 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

17.1.7.3 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

17.1.8 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

17.1.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.1.10 - Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

17.1.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 17.1.5 e 17.1.7 acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

17.1.12 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.1.12.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

17.1.12.2 - Débito do(a) **CONTRATADO(A)**, proveniente da execução do contrato decorrente desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

licitação;

17.1.12.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda à cláusula infringida;

17.1.12.4 - Obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

17.1.12.5 - Paralisação dos objetos contratados por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**.

17.1.13 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

17.1.14 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do contrato.

17.1.15 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** fará jus ao recebimento de juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

18 - DO PREÇO

18.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados/prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial, ressalvada a incidência de reajustamentos.

18.1.1 - Inclui-se no preço ajustado no contrato além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, além das despesas com implantação, locação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimento, e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente para a execução dos serviços objeto desta licitação.

18.2 - Os preços pelos quais serão contratados os serviços serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

18.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

18.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

18.5 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - **Do CONTRATANTE:**

19.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** na forma estabelecida no contrato.

19.1.2 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

inclusive medições para efeito de pagamentos.

19.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

19.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

19.1.5 - Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária.

19.1.6 - Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte quaisquer serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

19.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

19.2 - Da CONTRATADA:

19.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

19.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente.

19.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais/equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

19.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

19.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

19.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

19.2.8 - Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar a execução do objeto contratado durante toda sua vigência.

19.2.9 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

19.2.10 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

19.2.11 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

19.2.12 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

19.2.13 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

19.2.14 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados.

19.2.15 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

19.2.16 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contra acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

19.2.17 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

19.2.18 - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências do edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

19.2.19 - Responsabilizar pelo funcionamento de todo os equipamentos locados e software atualizados, necessários ao bom funcionamento e execução do contrato.

19.2.20 - Responsabilizar pela manutenção técnica do sistema, inclusive para fins de adequação a eventuais mudanças de legislação e normas internas do **CONTRATANTE**.

19.2.20 - Arcar com todas as despesas efetuadas nos equipamentos dentro ou fora do período de garantia.

19.2.21 - Substituir a critério do **CONTRATANTE** os equipamentos que sofrerem reparos e não passar nos testes de aceitação e/ou aferição.

19.2.22 - Constituem ainda obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações técnicas e complementares previstas no termo de referência exigido para participação e contratação no certame que aqui passamos a destacar por item:

- I - Dos equipamentos para fiscalização eletrônica do tipo fixo - excesso de velocidade;
- II - Dos equipamentos para interface com processamento;
- III - Dos equipamentos para fiscalização eletrônica do tipo portátil;
- IV - Do processamento;
- V - Do sistema de gerenciamento da Jarí e defesa prévia;
- VI - Da Junta administrativa de recurso de infração;
- VII - Do módulo usuário - software web atendimento recurso de multas e indicação de condutor;
- VIII - Dos sistemas auxiliares de apoio ao trânsito;
- IX - Do sistema de rastreamento leitura automática de placa;
- X - Dos treinamentos;
- XI - Do suporte aos usuários;
- XII - Da sinalização obrigatória;
- XIII - Da energização;
- XIV - Do seguro de equipamento;
- XV - Do estudo técnico;
- XVI - Da relocação de equipamentos;
- XVII - Da infraestrutura, instalação e aferição;
- XVIII - Do prazo de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

20 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

20.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ordem de serviços.

21 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do **Anexo XI** e da proposta aceita.

21.2 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

21.2.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

21.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

21.4 - A recusa injustificada do(a) licitante vencedor(a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5 – Será exigida garantia de execução contratual, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.6 - Para assinar o Contrato, deverá a licitante vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, comprovando esta prestação, sob pena de decair o direito à contratação.

21.6.1. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

21.7 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

21.8 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

21.9 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e, **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

21.10 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

21.11 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada à Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP: 38.183-186, Centro em Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

21.12 - A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber.

21.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) **CONTRATADO(A)**.

21.14 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

21.15 - A garantia quando prestada em dinheiro pelo(a) **CONTRATADO(A)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

21.16 - A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

22 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

23.1.1 - A multa a que se alude o item 23.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666/93.

23.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** do respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

23.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o(a) **CONTRATADO(A)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o(a) **CONTRATADO(A)** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.3 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

23.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade não celebrar o contrato;

23.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada e amostra;

23.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

23.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

23.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

23.3.6 - Não mantiver a proposta;

23.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

23.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

23.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

23.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que fizer jus, observadas as previsões legais. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) **CONTRATADO(A)**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Araxá-MG e cobrado judicialmente.

23.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

24 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

24.1 – O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

24.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

24.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

25 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, pelo(a) servidor(a) designado(a) pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

25.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao(a) **CONTRATADO(A)** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

25.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori.

25.2 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO(A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

25.3 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.4 - O responsável pelo recebimento dos serviços será **Vanessa Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 072.688.866-40, Assessor de Trânsito e Transporte, Telefone: (34) 3669-8081 - e-mail: admseguranca01@araxa.mg.gov.br**, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

26 - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

26.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

26.2 – Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

26.3 - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.666/93, mediante aplicação de índices oficiais e desde que comprovado e devidamente justificado pelo **CONTRATANTE**, adotando-se o índice, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

26.3.1 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O IPCA é um índice importante. Não apenas por ele estar atrelado ao rendimento de vários tipos de investimentos, mas também por fornecer uma ideia de como anda a economia do país. O IPCA é considerado o termômetro oficial da inflação no país, pois seu principal objetivo é monitorar a variação nos preços dos produtos de mercado para o consumidor final. Por conta disso, é utilizado em muitos contratos e investimentos como um índice de reajuste (atualização de valores) e remuneração. Além disso, as variações do IPCA estão atreladas a outras variáveis importantes da economia brasileira, como a taxa básica de juros e a taxa Selic. O IPCA é um importante índice determinado pelo IBGE, que identifica a variação dos preços no comércio. Ele é utilizado pelo Banco Central como índice oficial da inflação ou deflação no Brasil e por isso é utilizado pelo governo como índice variável de rendimento para alguns investimentos no Tesouro Direto, programa de venda de títulos públicos. Essa é uma aplicação, portanto, protegida de altas da inflação. Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos, e por ser o índice oficial da inflação no Brasil, nada mais justificado do que ser o índice oficial para o reajuste anual dos preços contratados.

26.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

27 - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 – Será admitido ao(a) **CONTRATADO(A)**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

27.2 - A subcontratação parcial do objeto licitado será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

27.3 - Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

27.4 - Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

27.5 - A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

27.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminada abaixo:

02.19.01.26.782.0060.2.0209.3.3.90.40 – A SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC – PESSOAL – FICHA: 1476 – FONTE: 01 – 0057 – 0057 – 0057 – MULTTAS DE TRANSITO – RECURSO MUNICIPAL – CONTROLE DA POLITICA DO TRAFEGO URBANO.

29 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

29.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

30 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

30.1 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

30.2 - **A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, OBRIGATORIAMENTE através do Sistema Eletrônico do site <https://www.licitanet.com.br>.**

30.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

30.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

30.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.5 - **Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, OBRIGATORIAMENTE, através do Sistema Eletrônico do site <https://www.licitanet.com.br>.**

30.6 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

30.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

30.9 - As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardada o tratamento isonômico aos licitantes.

31 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

31.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

31.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

32.2 - Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

32.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

32.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7 - Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

32.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, localizada à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 – (34) 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.12 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

32.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

32.14 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

32.15 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

32.16 – O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos(as) licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

32.17 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

32.18 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações, à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

32.19 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do(a) proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

32.20 - A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

32.21 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Araxá/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

32.22 - Para atender a seus interesses, o Município de Araxá/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

32.23 - O Município de Araxá/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.24 - Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

32.25 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Araxá-MG, 03 de março de 2022.

Daniel Rosa
Secretário Municipal de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE PREGÃO E JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL:

1.1. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, QUE CONTEMPLE CONTROLADOR DE VELOCIDADE, AVANÇO SEMAFÓRICO, TALÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS, LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS PARA ENVIO DE DADOS ONLINE A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS DE FORMA CONTINUADA, PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. **CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO:** Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Os serviços que se pretende contratar é a implantação e operação de equipamento de fiscalização eletrônica, que contemple controlador de velocidade, avanço semafórico, talão eletrônico, sistema de gestão de dados de acidentes de trânsito, processamento de infrações, geração de relatórios estatísticos, leitura automática de placas para envio de dados online a Polícia Militar de Minas Gerais de forma continuada, para controle e gerenciamento do trânsito do município de Araxá, que tem a natureza de serviço continuado e de caráter essencial, não podendo ser interrompido fazendo-se sucessivamente sem solução de continuidade. Pode-se afirmar que estes serviços não podem sofrer paralisação, haja vista se caracterizar como serviços públicos essenciais, contínuos e permanentes, que a Administração necessita realizar diuturnamente, na salvaguarda do interesse público e coletivo, deles não podendo prescindir em todos os exercício financeiros.

1.3. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE PREGÃO:** Os objetos licitados se caracterizam por aquisição de bens e serviços que não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões sendo que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital. São bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O jurista Marçal Justen filho apresenta o entendimento que “bem ou serviços comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública” (in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37). Assim, o objeto licitado pode ser realizado pela modalidade de Pregão, estando correta a modalidade escolhida pelo Município de Araxá para a realização da presente licitação

1.4. **JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL:** Quanto a escolha da licitação por menor preço global, onde uma única empresa deve apresentar proposta para o objeto licitado com fornecimento de equipamentos/sistemas, trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Araxá e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade. Os diversos equipamentos/sistemas para satisfação do interesse público devem necessariamente “conversar entre si”, serem interligados, dependendo uns dos outros de forma unificada. Indubitável que se várias empresas participarem do certame e uma vier a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ganhar um equipamento e outra os sistemas a resultante será uma grande dificuldade da administração municipal administrar os contratos além de correr o risco de haver prejuízo para o município, tanto quanto a quase intransponível barreira para responsabilização de um ou de outro fornecedor no caso de má prestação, vício ou defeito do produto ou serviços entregues pelo licitante/contratado. A escolha da licitação para aquisição dos equipamentos e sistemas com critério de julgamento de menor preço global, não é restritivo de participação de empresas, não é novidade na jurisprudência dos Tribunais de Contas, favorecendo, inclusive, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual. O menor preço global e lote único, propiciará à Administração a obtenção de melhores propostas, permitirá a materialização da economia de escala, tendo em vista o vulto maior de oferta em melhores condições quanto a valores e itens, possibilitando também ao(a) Pregoeiro(a) maior capacidade na negociação dos preços praticados. Enfim: o bom resultado nesse tipo é tanto por questões técnicas como também econômica, avultando maior vantagem na aquisição desses equipamentos/sistemas. O agrupamento dos vários itens equipamentos/sistemas num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado do objeto licitado, estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos. A finalidade do objeto licitado que é o fornecimento de equipamentos e dos sistemas é pressuposto para a indivisibilidade, pois o prévio planejamento por uma dada empresa com todos os serviços e bens formam um conjunto indivisível. Há que se atentar ainda que poderemos ter em único processo licitatório vários vencedores para o fornecimento dos equipamentos/sistema, em locais diferentes, mas com preços diferentes, o que não é viável, pois fere o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa. Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade por uma licitação por lote único, para fornecimento dos equipamentos e sistemas. O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade. Outro benefício que o fornecimento dos equipamentos e sistemas sejam fornecidos pela mesma empresa é a capacidade de integração dos processos e das informações, com maior eficiência, eficácia e efetividade para o objeto licitado. Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade. Há que se atentar ainda para o fato de que o § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis. A aquisição dos equipamentos e sistemas com julgamento pelo menor preço global (lote único), decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araxá, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade. Além do mais, trará nítida desoneração burocrática; economia aos cofres públicos, diminuição do risco de desorganização; maior possibilidade de se atingir o fim almejado; redução do comprometimento operacional e, conseqüentemente, possibilidade de êxito em sua realização. Por todas estas razões e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a aquisição dos materiais e fornecimento dos sistemas neste processo ocorrerá por lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A implantação destes serviços e equipamentos decorre da necessidade de aprimoramento e continuidade da adoção de medidas preventivas que visam fundamentalmente à manutenção de um trânsito em condições mais seguras nas vias públicas do município. Medidas estas já consolidadas e que não venham sofrer descontinuidade, por decorrência de faltas dos serviços e colocar em risco a integridade física dos munícipes.

O art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, determina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

(...)

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

3.2. Ademais, a omissão dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito na defesa da vida dos usuários do trânsito gera responsabilidades, segundo dispõe o art. § 3º do 1º do CTB:

(...)

Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantem o exercício do direito do trânsito seguro.

3.3. A Prefeitura Municipal de Araxá tem como missão garantir o deslocamento e a acessibilidade através do sistema viário da cidade, de forma rápida, segura e eficiente, tendo como fator preponderante a qualidade de vida e do meio-ambiente.

3.4. Este projeto visa a dar continuidade ao gerenciamento e fiscalização de trânsito por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujos fundamentos principais estão baseados nas principais tendências, a saber: alto número de acidentes de trânsito, aumento da frota de veículos nos últimos anos, contínuo crescimento do município e conseqüentemente do tráfego de veículos automotores, necessidade de conscientizar e educar a população para um trânsito seguro, conscientização das vantagens da automação no processo de fiscalização, utilização de alternativa mais viável e coerente para o controle automático de infrações, modernização do trânsito de Araxá com a utilização de tecnologia já reconhecidamente consolidada em outras cidades.

3.5. Este projeto oferece recursos tecnologicamente avançados e disponíveis no mercado, priorizando a utilização de equipamentos fixos para o controle de infrações de trânsito e gerenciamento de tráfego, além dos aspectos relativos a facilidade de uso, oferecendo os seguintes benefícios principais: economia de custos, eficiência, simplicidade, flexibilidade; especialização, tempo de resposta, qualidade de interface com usuário final, independência, redução drástica de acidentes por excesso de velocidade, e do tráfego de veículos, redução do índice de inadimplência da frota, bem como coibir o furto de veículos no município.

3.6. O Município de Araxá possui locais críticos e vias, onde os veículos trafegam com excesso de velocidade, aumentando consideravelmente a insegurança. Desta forma há a necessidade da municipalidade intervir nestes locais que apresentam grande demanda de veículos e fluxo de pedestres, pontos estes, onde existem escolas, hospitais, centros comerciais, habitacionais e etc.

3.7. Com a implementação do presente projeto, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, continuará a obter os seguintes benefícios: priorizar em suas ações a defesa da vida, garantir segurança e fluidez ao trânsito, redução do índice de acidentes, atender as necessidades de fiscalização do Município de Araxá, maior qualidade e agilidade dos serviços, total integração entre informações e sistemas de fiscalização, agilidade, confiabilidade e disponibilidade de informações, maior produtividade e racionalização no uso e manutenção de recursos, racionalização na utilização dos dispositivos e meios de fiscalização, com a conseqüente redução de custos, utilização racional de terceiros (fabricantes, fornecedores e prestadores de serviços), padronização do ambiente de fiscalização, propiciando uma melhor administração deste segmento.

3.8. O aumento da quantidade de equipamentos justifica-se pela intenção de instalação de semáforos em novos cruzamentos no município de Araxá.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E DESCRIÇÃO DOS LOCAIS A SEREM REGISTRADOS:

4.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Segurança Pública realizou pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR MÉDIO UNITARIO R\$ (MENSAL)	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA (12 meses)	VALOR TOTAL R\$ (12 meses)
1	68945	Digitação e processamento da notificação de autuação (quantitativo x12 meses)	UN	9.963,333	2.000,00	24000	239.119,992
2	68941	Locação de equipamento registrador automático de infração (metrológico) (quantitativo x 12 meses)	FX	3.992,160	36	432	1.724.613,120
3	68942	Locação de módulo avanço semafórico	FX	122,510	18	216	26.462,160
4	68949	Locação de módulo usuário (quantitativo x 12 meses)	UN	4.439,360	1	12	53.272,320
5	68947	Locação de sistema de apoio a Jari, defesa prévia e licença (quantitativo x 12 meses)	UN	2.813,420	1	12	33.761,040
6	68948	Locação de sistema de rastreo de veículos de interesse e licença (quantitativo x 12 meses)	UN	2.169,320	1	12	26.031,840
7	68946	Locação de sistemas auxiliares de apoio ao trânsito (quantitativo x 12 meses)	UN	2.692,987	1	12	32.315,844
8	68944	Locação de equipamento de fiscalização eletrônica do tipo portátil (talonário eletrônico) (quantitativo x 12 meses)	CJ	720,83	25	300	216.251,100
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO							195.985,61
VALOR TOTAL GERAL							2.351.827,41

4.2. Valor mensal estimado: R\$195.985,61 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

4.3. Valor total estimado: R\$2.351.827,41 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

4.4. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

02.19.01.26.782.0060.2.0209.3.3.90.40 – A SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC – PESSOAL – FICHA: 1476 – FONTE: 01 – 0057 – 0057 – 0057 – MULTTAS DE TRANSITO – RECURSO MUNICIPAL – CONTROLE DA POLITICA DO TRAFEGO URBANO.

4.5. Abaixo a relação de locais previstos para instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica. A critério do município ou por motivo de força maior, a relação de locais previstos poderá sofrer alterações, seja no tipo de equipamento utilizado, no número de faixas fiscalizadas ou nos locais onde serão instalados os equipamentos, sem ônus para o **CONTRATANTE**:

Possíveis Locais de fiscalização eletrônica	Sentido	Nº Faixas	Funcionalidades requeridas	
Todas as faixas em pavimento asfáltico flexível			Velocidade	Avanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Av. Senador Montandon, esq. com rua Orôncio Dutra	Bairro/Centro	2	X	X
Av Rosalia Isaura Araujo nº 275	Bairro/Centro	2	X	
Av. Danilo Cunha, a 60m antes do nº 265	Bairro/Centro	2	X	
Av. Senador Montandon nº.14	Bairro/Centro	2	X	
Av José Jorge Akel nº 4620	Ambos	2	X	
Rua da Consolação nº 300	Ambos	2	X	
Av Tancredo Neves nº 2285	Ambos	2	X	
Av. José Jorge Akel, nº 1863	Ambos	2	X	
Av. Amazonas x João paulo II	Ambos	4	X	X
Av. João Paulo II, nº 1325	Ambos	2	X	
Av. Damaso Drumond	Ambos	2	X	
Rua Rio Branco x Rua Uberaba	Ambos	2	X	X
Rua Olegário Maciel x Av. Getulio Vargas	Bairro/Centro	2	X	X
Av. Washington Barcelos x Pedro de Paula lemos	ambos	4	X	X
Av. Senador Montadon x Av. Getulio Vargas	Ambos	2	X	X
Rua Dr. Edmar Cunha prox. n.º 283	Ambos	2	X	

4.5.1. De início serão implantadas apenas 24 (vinte e quatro) faxas nos respectivos endereços, as 12 (doze) restantes serão sobressalentes, podendo o Município de Araxá implantar nos locais acima indicados ou a seu critério, indicar outros locais, por questões de interesse público, discricionariedade, conveniência ou oportunidade.

5. DOS EQUIPAMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO FIXO - EXCESSO DE VELOCIDADE:

5.1. Características físicas:

5.1.1. Estrutura rígida fixa, resistente a vandalismos e intempéries, principalmente à ferrugem, e com os acessórios necessários para ser fixado no local de sua instalação.

5.1.2. O equipamento deve operar entre -10°C e 55°C em regime contínuo.

5.2. Características funcionais:

5.2.1. Os equipamentos eletrônicos e os aplicativos deverão atender as normas, portarias, regulamentações e legislações vigentes, sejam elas do CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

5.2.2. Capturar automaticamente as imagens dos veículos em velocidade superior à permitida, inclusive motocicleta, com o devido acréscimo de tolerância estabelecido pelo INMETRO, e gerar os respectivos comprovantes de infração.

5.2.3. Possibilitar a alteração, sempre que desejado, da velocidade programada do equipamento.

5.2.4. Capturar com qualidade as imagens dos veículos, independentemente da luminosidade ambiente, devendo ser utilizado dispositivo infravermelho para operação noturna.

5.2.5. Possibilitar, sempre que desejado, a entrada em funcionamento em horário programado.

5.2.6. O equipamento deve monitorar os 02 (dois) sentidos de tráfego e no mínimo até 04 (quatro) faixas de rolamento.

5.2.7. O equipamento deve possibilitar o registro da imagem traseira do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.2.8. A consulta a parâmetros operacionais, não deverá interromper a operação normal do equipamento.

5.2.9. Possuir capacidade de envio de dados e coleta de imagens de forma remota sem fio, mantendo cópias de segurança localmente de forma a ser possível a recuperação dos dados a qualquer momento. Entende-se por recuperação de dados, o acesso a todas as informações e recursos, inclusive a visualização das imagens.

5.2.10. Utilizar sistema de detecção de veículo que identifique automaticamente a faixa de rolamento do veículo infrator.

5.2.11. Possibilitar uso continuado, para fins de registro de infrações, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

5.2.12. Possibilitar coleta de dados estatísticos e geração de relatórios, sejam eles descritivos ou gráficos, mesmo quando não estiver em horário programado para registro de infrações, fornecendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Velocidade média de 1h a 1h, por faixa e todas as faixas;
- b) Fluxo por Equipamento diário/horário, por faixa e todas as faixas;
- c) Fluxo mensal, por faixa e todas as faixas com classificação veicular (veículo de passeio, utilitário, caminhão, ônibus, moto);
- d) Histograma de frequência com intervalo de classe e frequência;
- e) Relatório de passagem dos veículos com a descrição em linha de: data, horário, marca e modelo do veículo, placa lida e velocidade aferida.

5.2.13. A cada inicialização, gravar em LOG, para posterior consulta, todos os parâmetros operacionais necessários ao correto funcionamento do equipamento que, no mínimo, são:

- a) Data (dd/mm/aaaa);
- b) Horário (hh:mm:ss);
- c) Código do equipamento;
- d) Descrição ou código do local;
- e) Quantidade de faixas monitoradas;
- f) Velocidade permitida/regulamentada;
- g) Velocidade considerada;
- h) Horário programado para funcionamento.

5.2.14. Os equipamentos devem possibilitar a conexão direta, ou através de computador conectado à internet, onde sejam apresentados, para cada veículo que fizer passagem, os seguintes dados:

- a) Faixa de rolamento em que o veículo passou;
- b) Velocidade medida;
- c) A classificação do tamanho do veículo (motocicleta, pequeno, médio e grande);
- d) Placa lida do veículo (inclusive as placas refletivas regulamentadas e padrão Mercosul).

5.2.15. Os equipamentos ofertados pela licitante para fiscalização do enquadramento excesso de velocidade deverão possuir portaria de aprovação de modelo, em conformidade com o RTM - Regulamento Técnico Metrológico da Portaria INMETRO nº 544 de 12 de dezembro de 2014.

5.3. Características de segurança do equipamento:

5.3.1. Possuir circuito de controle protegido contra intempéries e interferências eletrostáticas de toda sorte.

5.3.2. Estarem aptos a funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 60 Hz, e tensão de entrada de 110/220 Volts, com variação para mais ou para menos de 10% (dez por cento).

5.3.3. Possuir dispositivo de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.3.4. Possibilitar a volta à operação normal, automaticamente, no retorno de alimentação de energia elétrica, quando ocorrer o desarme por interrupção da mesma.

5.3.5. O relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados por eventuais falhas de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que estas falhas perdurem até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas.

5.3.6. Esgotada a autonomia de funcionamento do equipamento na falta de energia elétrica, este deverá realizar o desligamento completo do sistema, de forma automática. O equipamento deverá manter um registro dos momentos em que ocorreram eventos de desligamento. O propósito da autonomia é tão somente permitir que o sistema realize os procedimentos necessários para o desligamento seguro, ou seja, que nenhuma informação seja corrompida e que as infrações detectadas anteriormente ao momento da detecção da ausência de energia elétrica comercial pelo equipamento sejam registradas. Não é propósito deste sistema manter o funcionamento do equipamento por períodos prolongados além desta finalidade.

5.3.7. O equipamento deve ser ainda capaz de informar suas condições operacionais, informando a tensão de entrada (fornecida pela rede de energia comercial) bem como informar ainda a potência consumida pelo equipamento da rede elétrica.

5.4. Características das imagens capturadas:

5.4.1. Possibilitar a captação de imagens digitalizadas, que permitam a identificação dos veículos e a geração dos respectivos comprovantes de infração, para fins de autuação por excesso de velocidade.

5.4.2. O sistema deve permitir capturar, no mínimo, duas imagens por segundo por faixa de rolamento monitorada.

5.4.3. Possuir uma câmera digital, colorida para cada faixa de rolamento monitorada.

5.4.4. Possuir capacidade de registrar veículos que trafeguem paralelamente em situação de infração em todas as faixas monitoradas.

5.4.5. A imagem de zoom capturada deve registrar os seguintes dados, os quais serão anexados no momento da sua captura pelo equipamento, de forma automática, sem intervenção posterior:

- a) Imagem do veículo no momento do cometimento da infração, com possibilidade de verificação da placa do mesmo;
- b) Velocidade aferida no momento da infração em quilômetros por hora;
- c) Data (dia, mês e ano) e horário (hora, minutos e segundos) da infração;
- d) Faixa de Rolamento do Veículo Infrator.

5.4.6. A imagem deve conter ainda as seguintes informações:

- a) Velocidade regulamentada para o local da via em quilômetros por hora;
- b) Local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
- c) Identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- d) Exclusivo para equipamentos Metrológicos deverá conter data de homologação do equipamento pelo INMETRO.

5.5. Características de segurança da imagem:

5.5.1. As imagens capturadas pelo equipamento deverão ter assinatura digital confirmada.

5.5.2. Para TODOS os enquadramentos fiscalizados, os sensores dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica instalados nas vias, deverão ter abrangência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da largura das faixas monitoradas, em faixas de até 04 (quatro) metros. Exclusivamente para os equipamentos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sensores não intrusivos, a abrangência dos sensores físicos não é aplicável.

5.5.3. O equipamento deverá possuir sistema de status atual com detecção de falhas, demonstrando estas informações em display interno do próprio equipamento. Não será aceito demonstração de falhas através de conexões remotas ou físicas de outros equipamentos que não estejam contempladas na documentação de aprovação do equipamento. Esta funcionalidade se dá para que o operador, fiscal de contrato, ou delegados do Ipem, possam visualizar com facilidade os indicadores e possíveis falhas nos momentos de checagem do mesmo.

6. DOS EQUIPAMENTOS PARA INTERFACE COM PROCESSAMENTO:

Os equipamentos abaixo serão utilizados pelo **CONTRATANTE**, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública para digitação/digitalização de autos de infração e documentos para módulos auxiliares.

6.1. Estação de Trabalho (Quantidade 1 (um)):

6.1.1. Deve vir acompanhada de teclado, mouse e cabo de energia.

6.1.2. Deve ser do tipo desktop.

6.1.3. Deve atender as seguintes especificações de sistema, mecânica e elétrica:

- a) Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior de 64 bits;
- b) Processador Intel Core i7 9ª Geração 3.0 GHz ou superior;
- c) Possuir placa de rede com 1 porta RJ-45 de 1 Gigabit Ethernet (1000Base-T);
- d) 16 Gb de memória Ram DDR4 2666 MHz ou superior;
- e) Possuir placa de vídeo com duas saídas HDMI e mínimo 6 GB de memória;
- f) Possuir placa mãe compatível com o processador, memória e vídeo;
- g) Fonte de 600W real 80 Plus ou superior;
- h) Entrada de energia de 100 a 240 VAC, 50/60 HZ, auto comutável;
- i) Fonte de alimentação individual não redundante;
- j) HD (hard disk) 4 TB SATA;
- k) SSD (Solid State Drives) 240GB, SATA, com no mínimo Leitura 500MB/s, Gravação 500MB/s.

6.1.4. Caso haja mau funcionamento, o tempo de reposição deverá ser de no máximo 24h.

6.2. Monitor 21" (polegadas) - Full HD (Quantidade 1 (um)):

6.2.1. Monitor LED, FULL HD, 21" (polegadas) com 2 entradas de vídeo HDMI; widescreen, com no mínimo 75HZ.

6.2.2. Suportar no mínimo as seguintes resoluções de entrada de vídeo (em pixel): 192x1080.

6.2.3. Suportar tempo de resposta de no máximo, 5ms.

6.2.4. Ser fornecido com cabo de vídeo HDMI, com comprimento mínimo de 1,5 m.

6.2.5. Caso haja mau funcionamento, o tempo de reposição deverá ser de no máximo 24h.

6.3. Scanner (Quantidade 1 (um)):

6.3.1. O equipamento deve atender as especificações deste objeto.

6.3.2. Deverá ser fornecido equipamento do tipo escâner bem como uma licença de uso de sistema WEB de digitalização, indexação e envio dos autos de infração manuais possuindo os seguintes recursos mínimos:

- a) O equipamento de digitalização (scanner) deverá possuir as seguintes especificações mínimas: Resolução Ótica 600dpi, Resolução de Hardware 600 x 600dpi, velocidade de digitalização mínima 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ppm/50 ipm (200 dpi, modo Preto e Branco, A4), Volume Diário mínimo de 3000 páginas, capacidade de alimentação automática de documentos de 50 folhas (A4 padrão);

- b) O sistema de digitalização deverá ser via web, compatível e integrado com o software do scanner;
- c) O sistema deverá possuir mecanismos de digitalização dos autos de infração via sistema WEB, integrado ao sistema de Sistema para Administração, Gerenciamento e Processamento de Multas de Trânsito. A aplicação deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades: permitir a digitalização e envio por lotes de autos de infração; deverá validar a quantidade de autos de infração esperado (informado pelo usuário) com a quantidade de envios efetivos, informando o usuário em caso de divergência; deverá possuir a indexação através de OCR onde para todos os autos de infração do lote o sistema deverá realizar a leitura da numeração do auto; deverá possibilitar a indexação manual deixando a critério do usuário sua utilização; após o envio de todo o lote o sistema deverá possibilitar a impressão de relação com o detalhamento dos autos enviados;
- d) O sistema deverá possuir mecanismos de digitalização de outros tipos de documento, sendo disponibilizados no mínimo as seguintes opções: Comprovante de pagamento, laudo de aferição dos equipamentos eletrônicos, processo de Defesa da Autuação, processo de 1ª Instância, Processo de 2ª Instância e processo de indicação de condutor Infrator. O sistema deverá manter o arquivo digitalizado realizado junto ao registro correspondente.

6.3.3. Caso haja mau funcionamento, o tempo de reposição deverá ser de no máximo 24h.

7. DOS EQUIPAMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TIPO PORTÁTIL – TALONÁRIO ELETRÔNICO:

7.1. Características do Talonário:

7.1.1. O equipamento deve ser do tipo smartphone, PDA, ou tablete, desde que atenda as funcionalidades especificadas neste termo de referência.

7.1.2. Dispositivo móvel com características mínimas:

- a) Tela colorida de no mínimo 5'a no máximo 6,5 polegadas com o recurso Touchscreen, resolução mínima 1280 x 720;
- b) Processador com velocidade mínima de 1.5MHz;
- c) 4 GB de memória RAM;
- d) Memória de armazenamento mínima de 32 GB índice de proteção mínimo: IP67 de acordo com as especificações de Certificação MIL-STD 810G;
- e) Peso máximo do equipamento completo 250g, suporte a redes GPRS, Bluetooth, Wireless, Câmera fotográfica colorida com resolução mínima de 16 Megapixels;
- f) Gravação de Vídeos FHD (1920 x 1080) @30fps;
- g) Sistema de posicionamento global (GPS);
- h) Bateria removível recarregável de Ion Lítio (ou similar) de no mínimo 4000 mAh.
- i) Bolsa protetora contra intempéries, com alças para facilitar o seu transporte;
- j) Dispositivo próprio integrado de comunicação com a rede pública celular, sem a utilização de acessórios, tais como jaquetas ou cabos.

7.2. Características da Impressora:

- a) Portátil e transportável;
- b) Impressão térmica linear;
- c) Largura de impressão - 72 mm, no mínimo 450 pontos por linha;
- d) Densidade de 8 pontos mm (Horizontal e Vertical);
- e) Velocidade de impressão mínima de 55mm/s;
- f) Possibilidade de impressão de QRcode;
- g) Bateria Recarregável de no mínimo 1900 mah e com autonomia para emissão de 50 AITs;
- h) Baterias recarregáveis com carregador externo 110/220V; com autonomia de pelo menos 1(um) turno do agente fiscal;
- i) Peso máximo 460 gramas incluindo bateria e papel térmico;
- j) Comunicação por Bluetooth ou similar;
- k) Bolsa protetora contra intempéries.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.3. Deverão ser disponibilizados 10% dos talonários, carregadores e baterias para substituição imediata, em caso de reparo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.4. Funcionalidades do Talonário Eletrônico:

7.4.1. Sistema eletrônico para registrar e emitir Autos de Infração Trânsito - AIT, integrado ao sistema de processamento.

7.4.2. Acesso em tempo real e integral ao Banco de Dados do sistema de processamento, possibilitando o fornecimento de informações de divergências entre a placa do veículo e suas características, que possam acionar medidas de segurança emergenciais.

7.4.3. O Sistema Eletrônico para registro de AIT é constituído por um software que será executado dentro do modulo portátil, operado pelo agente de trânsito, que permite o preenchimento do Auto de Infração eletrônico. O software deve:

7.4.3.1. Possuir telas que contenham todas as informações exigidas pelo CONTRAN.

7.4.3.2. Possuir controles de acesso através de senhas que tornem o equipamento totalmente seguro contra violação dos dados.

7.4.3.3. Acesso ao sistema com a atribuição dos agentes que irão validá-los através de identificação do usuário/agente e senha.

7.4.3.4. O agente autuador poderá possuir acesso a mais de um equipamento portátil, desde que devidamente cadastrado e de acordo com as permissões atribuídas pelo operador do sistema no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.

7.4.3.5. Possuir controle sobre os Autos de Infrações emitidos pelos agentes, registrando em relatório de armazenamento os AIT's substituídos ou cancelados.

7.4.3.6. Possuir telas de navegação simples e intuitiva para o preenchimento de um AIT.

7.4.3.7. Permitir o registro do auto, armazenamento e impressão do AIT no momento da infração e sua transferência via online (transmissão em tempo real), inclusive das imagens, para o sistema de processamento:

a) O aplicativo no Módulo Portátil deverá possuir transmissão e recepção de dados em conexão com o sistema de telefonia pública móvel celular em protocolo TCP/IP para consultas e envio de dados coletados junto ao servidor de banco de dados;

b) Em caso de queda de conexão ao servidor por quaisquer motivos técnicos operacionais tanto dos Módulos Portáteis e da rede telefonia pública móvel celular, o aplicativo deverá manter seu funcionamento normal e manter armazenado na memória do equipamento os dados coletados para posterior transferência manual;

c) Permitir a chamada de voz ou de texto durante o preenchimento do formulário eletrônico.

7.4.4. Deverá possuir no menu do sistema no Módulo Portátil as seguintes opções:

7.4.4.1. Consulta da placa do veículo para posterior elaboração do auto de infração.

7.4.4.2. Consulta de veículos através da informação da placa ou chassi do veículo. Esta consulta poderá ser realizada de forma off-line, de acordo com a base de dados de veículos instalada no próprio dispositivo móvel, ou, on-line, sendo realizada através de consulta via conexão GPRS ou similar, a base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.

7.4.4.3. Elaboração de um novo e/ou cancelamento do auto de infração com justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.4.4.4. Acionamento da câmera fotográfica simultaneamente a elaboração do auto de infração, associando automaticamente a imagem ao auto com data e hora do exato momento da autuação.

7.4.4.5. Impressão de todos ou quaisquer autos de infração armazenados.

7.4.5. O sistema deverá imprimir o auto de infração em impressora portátil com comunicação através de mecanismo sem fio, utilizando o protocolo Bluetooth ou similar.

7.4.6. A empresa contratada deverá fornecer, sob a forma de locação, as licenças de uso para cada aparelho do sistema de Talonário Eletrônico devidamente homologado junto ao DENATRAN, contendo as seguintes características mínimas.

7.5. Especificação Técnica de Comunicação via Telefonia Pública Móvel Celular:

7.5.1. Não serão permitidas redes que utilizem protocolos proprietários. Somente serão aceitas redes de dados que utilizem protocolo de comunicação de dados TCP/IP na rede pública de Serviço Móvel Celular e garantindo a velocidade mínima de transmissão de dados maior ou igual a 60 KBps.

7.6. Aplicativos de Gerenciamento:

7.6.1. Deverá tratar os AITs transferidos em tempo real, convertendo-os em arquivos de dados, administrar a numeração dos AITs e permitir a elaboração de relatórios estatísticos referente aos dados coletados.

7.6.2. O arquivo de AITs será utilizado pelo sistema para processamento e emissão das autuações. Estes arquivos deverão estar em formato txt com o "layout" compatível com o sistema de processamento.

7.6.3. O sistema deverá prever níveis de segurança que tornem o equipamento totalmente seguro contra alterações tanto do cadastro quanto dos dados coletados pelos agentes, permitindo bloquear o equipamento online em quaisquer circunstâncias.

7.6.4. O Aplicativo deve permitir:

- a) Armazenar todos os dados coletados pelo Módulo Portátil ao final do período da operação diária;
- b) Administrar remotamente as tabelas de agentes, de marcas e espécie de veículos, de códigos de infrações, de logradouro, de município, dos equipamentos portáteis;
- c) Emitir relatórios e gráficos gerenciais de autuações: por agente, por infração, por logradouro, por data, hora, autos cancelados e sua justificativa;
- d) Consultar e imprimir com foto os autos de infração com identificação do órgão autuador e unidade federativa, do agente, placa, município, marca, espécie, data, hora, local, dados do condutor (quando identificado), infração ocorrida e observações;
- e) Gerar arquivo texto, a partir dos dados coletados, de acordo com os layouts do sistema de processamento das infrações de trânsito;
- f) Vincular os dados provenientes do Módulo Portátil as imagens geradas pelos mesmos no momento da autuação;
- g) O aplicativo não poderá permitir a alteração ou exclusão do auto de infração em nenhum momento;
- h) Permitir envio e recebimento de dados através de conexão pela telefonia pública móvel celular utilizando o protocolo TCP/IP;
- i) Armazenar foto e vídeo.

7.6.5. O sistema deverá permitir rotina de registro de infração com fotografia(s) integrada à câmera do aparelho portátil.

7.6.6. O acesso ao sistema de registro de infrações e apoio ao trânsito deverá seguir padrões de segurança da informação, que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de sua matrícula e senha de acesso. As tabelas referentes ao controle de acesso ao sistema deverão ser instaladas no equipamento, permitindo acesso off-line mesmo em áreas de sombra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.6.7. Quando encontrado o registro referente ao veículo consultado, o sistema deverá apresentar ao agente autuador, no mínimo, as seguintes informações: placa, chassi, país, município, cor, marca, categoria, modelo e espécie.

7.6.8. Durante a lavratura do auto de infração, caso o veículo consultado não seja encontrado na base de dados do equipamento móvel, e tampouco na base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, ou, não sendo possível a consulta, online, por falta de sinal GPRS ou similar (área de sombra), o sistema deverá permitir ao agente autuador informar os dados do veículo, necessários a autuação.

7.6.9. Não será permitida a lavratura do auto de infração sem que haja o preenchimento dos campos obrigatórios previstos no artigo 280 da Lei 9.503/97 e regulamentações posteriores do CONTRAN ou DENATRAN.

7.6.10. Com o objetivo de diminuir a possibilidade de erros, quando do preenchimento dos dados pelo agente autuador, o software de autuação instalado no equipamento portátil deverá vincular à marca do veículo infrator, informada pelo agente autuador, os modelos pertinentes, quando o sistema estiver trabalhando offline, ou, quando o veículo não for encontrado na base de dados do equipamento móvel, e tampouco, na base de dados do Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, disponibilizados pelo DETRAN.

7.6.11. Após consultado os dados do veículo, na base de dados do equipamento portátil ou do sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, é iniciado o processo de autuação, e o agente autuador não poderá realizar alterações nos dados do veículo informado. Também não poderá desistir do lançamento sem justificativa. O sistema deve registrar os dados do auto de infração, permitindo que mesmo em caso de falta de bateria, ou retirada da mesma, este registro seja enviado ao sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, para apuração da ocorrência por parte do operador do sistema.

7.6.12. Identificar a localização da infração através da latitude e longitude informada pela antena de GPS do dispositivo móvel, sempre que houver sinal GPS disponível.

7.6.13. Dispor de consulta de logradouros cadastrados, permitindo a busca por parte da descrição.

7.6.14. Possibilitar, ao agente autuador, cadastrar um novo logradouro que ainda não consta na base de dados do equipamento portátil, ou do sistema de gerenciamento de infrações de trânsito, necessário a lavratura do auto de infração, sendo este, transmitido ao sistema de gerenciamento de infrações de trânsito, e, após validado o auto de infração, possibilitar ao operador do sistema de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, validar a informação, e atualizar para os demais equipamentos portáteis, quando da sincronização da base de dados.

7.6.15. Dispor de mecanismos de consulta de infrações de trânsito, por enquadramento, artigo, descrição e palavras chaves cadastradas previamente no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.

7.6.16. Deverá ser dotado de elementos de segurança, que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados, e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração.

7.6.17. Deverá receber de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pelo operador do Sistema de Gerenciamento de Trânsito. Essa numeração deverá ser pré-carregada no aparelho, para permitir o registro do Auto de Infração, quando for necessário o preenchimento off-line.

7.6.18. Como última etapa do lançamento da autuação o sistema deverá possibilitar em uma única tela a visualização completa de todos os dados do auto de infração lavrado, permitindo ao agente autuador a confirmação das informações lançadas, antes da finalização do lançamento do auto de infração.

7.6.19. O agente autuador poderá, em qualquer momento, solicitar o cancelamento do auto de infração. Sendo obrigatório informar o motivo do cancelamento, previamente cadastrado pelo operador do sistema, no Sistema de Gestão e uma observação com o detalhamento do motivo do cancelamento. O sistema só deverá permitir o cancelamento com o preenchimento de ambas as informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.6.20. O agente autuador poderá, em qualquer momento, solicitar a substituição do auto de infração. Sendo obrigatório informar o número do auto a ser substituído, o motivo da substituição, previamente cadastrado pelo operador do sistema, no Sistema de Gestão e uma observação com o detalhamento do motivo da substituição. Após finalizada a substituição o sistema deverá iniciar nova autuação mantendo os dados da autuação substituída permitindo ao agente autuador a correção da informação errada e o aproveitamento dos demais dados lançados.

7.6.21. O sistema deverá permitir que o agente autuador informe o condutor infrator no momento da autuação. Deverá possibilitar o lançamento no mínimo das seguintes informações: nome, Identificação da Habilitação do condutor, UF da habilitação, permitir a seleção do tipo do documento de identificação pessoal do condutor, tais como: CPF, RG, Funcional, Passaporte, ou qualquer outro documento pertinente, além da identificação do documento referente ao tipo informado. O sistema deverá permitir a consulta off-line, e online através de conexão GPRS ou similar, do prontuário do condutor, para averiguação irregularidades, sendo possível a consulta pelo nº da CNH, CPF ou RG do condutor.

7.6.22. A solução deverá possuir mecanismo que permita o envio dos dados, imagens e vídeos em modo background. O software de autuação realizará o envio de todas as informações pendentes no Sistema de Gestão de modo transparente ao agente autuador, que poderá utilizar normalmente o sistema durante o envio dos dados. Deverá existir um parâmetro que permita ao administrador do sistema no Sistema de Gestão configurar quais informações (Dados, imagens e vídeos) poderão ser enviados através do GRPS e quais deverão ser enviadas somente através da rede wireless.

7.6.23. O sistema deverá possibilitar ao agente autuador selecionar observação sobre a autuação de acordo com o enquadramento da infração, pré-cadastradas pelo operador do sistema no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, sendo possível selecionar apenas uma observação específica da infração. Após selecionar o agente autuador poderá alterar o conteúdo da observação de acordo com a situação presenciada.

7.6.24. O sistema deverá através de conexão de dados da rede de telefonia móvel (GPRS, 3G ou 4G (LTE), possuir recurso que permita a e ilimitada utilizando de tecnologia PushTo Talk entre todos os equipamentos portáteis.

7.6.24.1. Deverão ser fornecidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** 1(um) chip de dados para cada equipamento locado, que atenda o desempenho da transmissão de dados.

7.6.25. Em toda e qualquer comunicação (consulta, envio de Informação, sincronização, etc.) realizada pelo software de autuação ao Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, deverão ser enviadas as informações de qual o agente autuador logado, qual a operação realizada, qual a localização GPS do equipamento além da data e hora de registro da operação. Estes dados deverão ser apresentados em forma de consulta no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.

7.6.26. Ao iniciar o software de autuação, caso existam registros de infração ainda não enviados, o sistema deverá informar ao usuário, sendo solicitada autorização para envio dos registros, evitando que registros de autuações realizadas fiquem se a devida transmissão ao Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito.

7.6.27. O sistema deverá possuir controle onde somente a impressora portátil vinculada ao equipamento portátil no Software de Gerenciamento de Infrações de Trânsito, possa realizar a impressão do auto de infração. O sistema deverá permitir que seja realizado a qualquer tempo, teste de impressão, evitando que o agente autuador saia a campo com uma impressora portátil não cadastrada para o equipamento portátil correspondente.

7.6.28. Na tela principal do sistema deverá ser apresentado as informações de qual agente logado, a data e hora do sistema além do nível de consumo da bateria.

7.6.29. A solução deverá possuir mecanismo que permita o logoff automático do software de autuação após um tempo de ociosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.7. Conduite de sincronismo:

7.7.1. O conduite de sincronismo tem a tarefa de realizar a troca de dados entre o módulo portátil e o Banco de Dados. Ele coleta as informações de Banco de Dados e atualiza os módulos portáteis e vice-versa. Ele é executado junto com o aplicativo.

7.8. Dos Serviços:

7.8.1. Durante o período do contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** será responsável pela manutenção técnica do sistema, inclusive para fins de adequação a eventuais mudanças de legislação e normas internas do Município.

7.8.2. Todos os reparos efetuados, dentro ou fora do período de garantia, não deverão acarretar nenhum ônus para o Município.

7.8.3. A critério do Município, os equipamentos que sofrerem reparos poderão ser submetidos a novos testes de aceitação e/ou a nova aferição.

7.8.4. O Município será responsável pela integridade e guarda dos Módulos Portáteis (talão eletrônico) fornecidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** e operados pelos seus agentes de trânsito. Os custos decorrentes da substituição ou recuperação de equipamentos extraviados, perdidos ou danificados serão ressarcidos pelo Município ao(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e incluídos na primeira medição após a sua apresentação. Os custos decorrentes da manutenção preventiva ou decorrente do desgaste normal de uso serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

8. PROCESSAMENTO

8.1. Processamento de Autos de Infração:

8.1.1. O sistema deverá estar preparado para uma movimentação mensal de autos de infração de trânsito sejam eles constituídos de fotografias, obtidas por equipamento eletrônico de detecção e registro, capturados via Talão Eletrônico ou registrados através de talão convencional.

8.1.2. O software de apoio deverá ser instalado em servidor do(a) **CONTRATADO(A)** e deve permitir: administrar as tabelas de agentes, tabela de marcas e modelo, tabela de códigos de infrações, números de auto de infração, níveis de acesso e segurança, controle de envio de arquivos TXT's, controle de usuários.

8.1.3. Fazer o cadastramento dos locais de fiscalização.

8.1.4. Fazer o lançamento de dados dos autos, como datas, placas, marca- modelo, etc.

8.1.5. Permitir a pré- consistência dos dados lançados.

8.1.6. Emitir notificações de infração e relatórios gerenciais diversos.

8.1.7. Permitir a geração de planilhas eletrônicas a partir da base de dados existente para análises diversas.

8.1.8. Controlar toda a movimentação de entrega dos autos de infração aos proprietários, emitindo automaticamente, aos que não forem localizados, listas para publicação de autos e informação ao DETRAN, recebimento de autos e devoluções de acordo com dados do correio através de relatórios com código de barra para evitar a digitação.

8.2. Processamento de dados oriundos de equipamentos eletrônicos medidores de velocidade:

8.2.1. O sistema deverá estar preparado para processar autos de infração sem limite de quantidade.

8.2.2. Fazer o cadastramento dos equipamentos eletrônicos com registradores fotográficos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.2.3. Fazer a triagem e cadastro de imagens no sistema.

8.2.4. Atualizar os dados referentes à aferição do INMETRO.

8.2.5. As imagens válidas serão utilizadas para a elaboração dos respectivos Autos de Infração de trânsito.

8.2.6. O padrão de arquivamento das imagens deverá ser preferencialmente acessível por software de mercado padrão BMP, JPG, PCX ou outro aprovado pelo órgão municipal de trânsito.

8.2.7. O sistema deverá permitir a produção de autos de infração informatizados, a partir dos registros de infrações obtidos pelos equipamentos, obedecendo layout definido pelo órgão municipal de trânsito, dentro do estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a numeração fornecida pelo órgão municipal de trânsito.

8.2.8. A consulta ao arquivo das imagens e de autos de infrações gerados, deverá ter a flexibilidade de acesso por diferentes indexadores como o número do AIT, placa do veículo, data, hora e local da infração, tipo de infração, etc.

8.2.9. O arquivo de imagens deverá estar organizado de tal forma, que possibilite o acesso às imagens validadas, que serão transformadas em auto de infração e as invalidadas serão classificadas por motivos de sua invalidação.

8.2.10. A critério do órgão municipal de trânsito poderão ser solicitados para cada AIT processado duas imagens, uma de visão panorâmica que permita visualizar o local da infração, a marca, a cor e o modelo do veículo, a velocidade regulamentada para o local e a velocidade medida e a outra, com "zoom" da placa do veículo em questão.

8.2.11. As imagens, no caso de serem feitas pela frente do veículo, deverão apresentar distorção ou encobrimento da região do para-brisa do veículo em infração, para garantir a privacidade dos ocupantes do mesmo.

8.2.12. O sistema deverá permitir a geração da imagem do veículo infrator, sem distorção e/ou encobrimento da região do para-brisa, para uso interno.

8.2.13. O sistema deverá possibilitar o cadastramento dos dados referentes a aferição para cada equipamento de fiscalização eletrônica previamente cadastrado, sendo possível efetuar o lançamento dos seguintes dados: Número do Certificado de Aferição, Número do Lacre, Data da Aferição, Data de Vencimento da Aferição, Empresa Responsável pela aferição, local da aferição além de permitir a inclusão e armazenamento em banco de dados de imagem do laudo de aferição.

8.2.14. O sistema deverá apresentar em tela ao operador, todas as aferições cadastradas para o equipamento de fiscalização selecionado, sendo apresentado além de todos os seus dados o status (Ativa, vencida ou Ainda não em vigor) das imagens válidas serão utilizadas para a elaboração dos respectivos Autos de Infração de Trânsito.

8.2.15. O sistema deverá possibilitar o cadastramento dos dados dos equipamentos de Decibelímetro, sendo informados no mínimo os seguintes dados: número de identificação, marca do equipamento, modelo do equipamento, além das informações de aferição do equipamento.

8.3. Processamento de dados oriundos do talão eletrônico:

8.3.1. O sistema deverá estar preparado para processar autos de infração sem limite de quantidade.

8.3.2. O sistema deverá ser capaz de receber os dados gerados pelo TALÃO ELETRÔNICO em arquivo txt em layout que permita a emissão das notificações de infrações de trânsito e posteriormente das notificações de penalidade por infrações de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.3.3. Cadastramento e controle do número de série dos TALÕES ELETRÔNICOS.

8.3.4. Armazenar todos os dados coletados pelo equipamento de talão eletrônico ao final do período da operação diária de acordo com layout estabelecido e disponibilizado através de sincronismo de dados.

8.3.5. Permitir o cadastramento de uma lista com placas de veículos e respectivas irregularidades para posterior informação aos Agentes no momento da confecção do auto de infração a qual deverá ser enviada para os equipamentos portáteis através de rotinas de sincronismo.

8.3.6. Permitir a recepção das fotografias geradas no momento da autuação pelo TALÃO ELETRÔNICO.

8.4. Processamento de autos de infração de trânsito obtidos por talão convencional:

8.4.1. O sistema deverá estar preparado para processar autos de infração de talão convencional sem limite de quantidade.

8.4.2. O software de processamento dos autos de infração de trânsito deve contemplar:

- a) Consolidação dos autos de infração de trânsito em uma única fase de digitação;
- b) Manter rotinas de procedimento e processamento da consistência dos AIT's, para validação dos que apresentarem falhas e omissões sanáveis, bem como a elaboração de relatórios para a informação às autoridades e agente de trânsito sobre as eventuais irregularidades com placas de veículos constatadas, em conformidade do disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- c) Conversão automática para os códigos marca/modelo no padrão DENATRAN;
- d) Acompanhamento da situação dos talões e dos AIT's desde o cadastro até o seu arquivamento, gerenciando sua distribuição, utilização e recolhimento;
- e) Cadastro de agentes;
- f) Controle de entrega de multas por agente;
- g) Controle de talões de AIT's junto aos agentes de fiscalização credenciados, bem como o recolhimento e controle de talões já utilizados, com o seu encaminhamento para digitação;
- h) Relatório de verificação dos dados das multas;
- i) Possibilitar a correção de erros de digitação de AIT's, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão municipal de trânsito;
- j) Relatórios estatísticos de AIT's de acordo com as definições do órgão municipal de trânsito;
- k) O sistema deverá gerenciar o controle de talões manuais, permitindo o registro da entrega dos talões aos agentes autuadores;
- l) Com base nos parâmetros fornecidos após o lançamento do talão, o sistema deverá gerar um registro para cada auto de infração pertencente ao talão, sendo realizado o controle quanto a qual auto de infração já foi entregue ao órgão de trânsito e qual ainda se encontra em poder do agente autuador;
- m) O sistema deverá possuir rotina que permita o lançamento da devolução dos talões de papel utilizado pelos agentes autuadores. Ao informar o talão a ser devolvido, o sistema deverá apresentar em tela ao operador do sistema, quais os autos de infração foram entregues ao departamento e quais ainda se encontram em poder do agente autuador. O software deverá possuir consistência permitindo que somente talões, em que todos os autos de infração foram entregues ao Órgão de Trânsito seja permitida a sua devolução. Para estes casos o operador do sistema deverá informar a data de devolução e caso necessário alguma observação sobre a mesma.

8.5. Interfaceamento com o sistema de registro e administração de multas (SRAM):

8.5.1. Consulta ao cadastro de placas e proprietários de veículos de AIT's gerados por qualquer modalidade mencionadas neste Termo de Referência.

8.5.2. O sistema deverá estar preparado para realizar consulta ao cadastro de placas e proprietários de veículos de acordo com o definido no documento SRAM da PRODEMGE.

8.5.3. Inclusão de Autos de infração de trânsito no Sistema PRODEMGE de acordo com definido no documento SRAM.

OBSERVAÇÃO: PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME, OS(AS) LICITANTES PODERÃO SOLICITAR E SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

MANUAL DE INTEGRAÇÃO E/OU O LAYOUTSRAM DA PRODENGE.

8.6. Emissão de notificação da autuação por infração de trânsito:

8.6.1. Emissão de Notificações de Autuação, CONSISTIDAS E AUTORIZADAS PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, de acordo com o definido no CTB e em legislação complementar inclusive a Resolução 845 de 8 de abril do CONTRAN e posteriores. O layout deverá ser aprovado pelo órgão municipal de trânsito.

8.6.2. O sistema deverá estar preparado para emitir notificações de autuação sem limite de quantidade.

8.7. Emissão de notificação de penalidade por infração de trânsito:

8.7.1. Emissão de Notificações de Penalidade, pela prescrição do prazo de Defesa Prévia ou não acolhimento da defesa prévia pela Autoridade de Trânsito.

8.7.2. O sistema deverá estar preparado para emitir notificações de penalidade sem limite de quantidade.

8.7.3. O Sistema deverá possuir rotina que permita a autoridade de trânsito proceder com a homologação da Notificação de Autuação antes de sua emissão. A rotina deverá apresentar em tela ao operador do sistema os dados de todos os registros aptos a emissão da notificação de Autuação que ainda não foram homologados. O operador do sistema poderá selecionar e visualizar os dados da autuação, a imagem do auto de infração, a foto da autuação ou ainda o certificado de aferição do equipamento (no caso de autuação por equipamento eletrônico) sendo possível a realização de quaisquer conferências que se façam necessário, possibilitando maior consistência no processo e a diminuição significativa dos erros no processamento das multas.

8.7.4. A ferramenta de homologação deverá possuir funcionalidade onde seja possível a visualização e impressão de relação dos autos aptos a serem homologados, sendo informado no mínimo as seguintes informações: Número do Auto de Infração, Infração, Placa, Local, Data e Hora além dos dados de identificação do condutor (quando houver), possuindo também campo para assinatura da autoridade de trânsito que está autorizando a homologação das autuações.

8.7.5. A rotina de homologação deverá permitir que o operador do sistema realize filtros a fim de agrupar registros em situações pré-definidas, o sistema deverá possuir no mínimo as seguintes opções de filtro: tipo do auto (manual, eletrônico), série do auto, intervalo da data de infração, intervalo de horário, autos oriundos de equipamento eletrônico (radares), sendo possível a definição do tipo de equipamento (Metrológicos ou Não Metrológicos) ou ainda a seleção de um equipamento de forma individual.

8.7.6. O sistema deverá possuir uma consulta de Notificações de Penalidade prontas para liberação, onde serão apresentados no mínimo as seguintes informações: número do auto de infração, enquadramento, data e hora da infração, tipo do auto, competência da infração e nome do proprietário. O software deverá apresentar o total de registro da consulta além de possibilitar a visualização e impressão de relação com todas as informações da consulta.

8.7.7. O sistema deverá possuir consulta listando todos os lotes de Notificação de Autuações geradas, apresentando em tela a quantidade total de Notificações dentro do lote o status de impressão do mesmo (impresso ou não impresso) bem como a data em que o lote foi postado. A rotina deve permitir ainda a consulta por no mínimo os seguintes critérios: número do lote ou data de postagem.

8.7.8. O sistema deverá possuir consulta listando todos os lotes de Notificação de Penalidade gerados, apresentando em tela a quantidade total de Notificações dentro do lote o status de impressão do mesmo (impresso ou não impresso) bem como a data em que o lote foi postado. A rotina deve permitir ainda a consulta por no mínimo os seguintes critérios: número do lote ou data de postagem.

8.7.9. O sistema deverá possuir consulta onde seja possível a visualização de todos os registros de multas NIC a serem gerados, sendo apresentados os dados da multa origem (Número do Auto de Infração, Placa, Data de Infração, Valor da Multa, Local da Infração, Infração) os dados do proprietário (CNPJ, Razão Social, Endereço) bem como todos os registros de autuações anteriores que compõem o fator multiplicador (Número do Auto, Data e Local da Infração), quando for o caso. O software deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

possibilitar a visualização e geração de relação de impressão dos registros de multas NIC a serem gerados:

a) O sistema deve permitir a digitalização dos autos de infração de trânsito impressos, provenientes dos talonários eletrônicos, através do browser (navegador de internet), evitando extravios ou adulterações posteriores do documento original. Permitindo também a indexação e armazenamento digital dos autos de infração de trânsito digitalizados;

b) O sistema deve possibilitar a impressão de cópia dos Autos de Infração de Trânsito, aplicados pelos agentes autuadores. Nos casos em que houver a impressão do auto de infração, pelo equipamento portátil, deverá ser disponibilizado, ao usuário do sistema, a imagem digitalizada do Auto de Infração. Nos casos em que não houver a impressão deverá ser disponibilizado auto de infração eletrônico.

8.8. Impressão e envelopamento:

8.8.1. A CONTRATADA será responsável pela impressão e envelopamento de todas as notificações bem como seu custo e postagem junto aos CORREIOS. Os custos inerentes as postagens serão custeados pela CONTRATANTE.

9. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA JARI E DEFESA PRÉVIA:

9.1. Defesa Prévia:

9.1.1. O sistema deverá estar preparado para gerenciar defesas de notificações de autuação.

9.1.2. Este módulo deve contemplar principalmente:

- a) Rotinas de gerenciamento de defesa prévia às infrações de trânsito de acordo com a Resolução 845/2021 do CONTRAN, sendo plenamente compatível com o disposto no documento SRAM da PRODEMGE;
- b) Deverá emitir relatórios para orientar as rotinas de gerenciamento de defesas prévias e dar suporte à autoridade de trânsito em suas decisões;
- c) Deverá permitir o cadastramento de motivos tanto de acolhimento tanto como não acolhimento das defesas prévias;
- d) Cancelamento de notificações de infração emitidas incorretamente ou com autos inconsistentes;
- e) Relatórios estatísticos de notificações de infração de acordo com as definições do órgão municipal de trânsito;
- f) Relatórios de histórico da infração;
- g) Controle de tramitação de documentos dentro do órgão de trânsito municipal;
- h) Controle de documentos recebidos;
- i) Emissão automática de notificação de autuação por infração de trânsito.

9.2. Notificação de Infrações:

9.2.1. Relatórios de notificações de Autuação por Infrações de Trânsito enviadas aos Correios para postagem;

9.2.2. Visualização da movimentação de entrega, devolução ou publicação das notificações.

9.3. Integração com outros órgãos:

9.3.1. Integração com órgão, entidade ou empresa de processamento de dados indicada pelo órgão municipal de trânsito, como responsável pelo seu processamento de dados para fins de intercâmbio e troca de informações especialmente sobre:

- a) Cadastros estaduais e nacionais de Veículos e Condutores Habilitados;
- b) Tabelas de Marcas, Modelos, Espécies, Categorias, Cores, Municípios;
- c) Tabelas de Códigos de Enquadramentos de Autuações;
- d) Cadastro de Condutores indicados por proprietários;
- e) As despesas inerentes à obtenção e acesso aos cadastros necessários ao pleno funcionamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

software correm por conta exclusiva da Contratante.

9.4. Integração com o DETRAN/MG, PRODEMGE, SERPRO e DENATRAN, para:

9.4.1. Intercomunicação e transmissão de dados e informações sobre todas as autuações aplicadas que tenham protocolo de defesa e que tiveram informação de condutor infrator.

9.4.2. Identificação do condutor / infrator, contemplando recebimento, organização, guarda e controle das indicações dos infratores feitas pelos proprietários notificados por autuações em seus veículos onde não houve indicação do condutor no ato da autuação, bem como a inserção no sistema da informação recebida para efeito de aplicação de penalidades.

9.4.3. Possibilitar cadastro de defesa prévia de outros órgãos e emitir ofícios para remessa dos mesmos.

9.5. O software deverá contemplar as seguintes características tecnológicas:

9.5.1. Serem compatíveis com o Windows 7/8/10.

9.5.2. Ter gerenciamento e processamento locais.

9.5.3. Administrar AIT's de equipamentos eletrônicos, multas de talão convencional (papel) ou eletrônicos.

9.5.4. O sistema deverá possuir rotina que permita o registro e protocolo de solicitação de Restituição de Pagamento, fornecendo ferramenta para que o operador do sistema ao informar o auto de infração desejado possa fornecer as informações do recorrente e do processo. O software deverá fornecer ao operador as informações de todos os registros de pagamentos e protocolos registrados para o auto de infração informado.

9.5.5. O sistema deverá solicitar o motivo da restituição, sendo os seguintes motivos possíveis: restituição por duplicidade de pagamento, restituição por processo deferido, restituição por pagamento a maior. Com base no motivo informado o sistema deverá validar as informações e permitir ao operador do sistema acolher ou não a solicitação e registrar em caso de acolhimento qual(is) o(s) pagamento(s) que deverá(ão) ser restituído a data do resultado, a quantidade de pagamentos a restituir o valor total a ser restituído e a observação/motivo da restituição.

9.5.6. Após o lançamento do resultado da solicitação de restituição o sistema deverá gerar protocolo de ressarcimento a ser encaminhado para a tesouraria do município, contendo os seguintes dados mínimos: Identificação do Processo (Número de Protocolo) inclusive com código de barras, Número do Auto de Infração, Placa do Veículo, Nome do Recorrente, Dados dos Pagamentos Cadastrados para o Auto de Infração (Tipo, Data e Valor), resultado da solicitação (acolhido ou não acolhido), informações do deferimento do processo (quando for o caso) além do valor total a ser restituído.

10. JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO:

10.1. Sistema para processamento, gerenciamento e apoio a JARI:

10.1.1. Todo o sistema deverá funcionar ininterruptamente, em espaço físico em local designado pelo **CONTRATANTE**, onde serão instalados os equipamentos, pessoal e materiais do(a) **CONTRATADO(A)**, necessários à execução dos serviços propostos abaixo.

10.1.2. O sistema deverá ser disponibilizado na plataforma web, funcionando através de browser (navegador), sem a necessidade de instalação de software, com banco de dados relacionais sendo backup diário automatizado por conta da empresa **CONTRATADA**.

10.1.3. O sistema deverá ser uma plataforma única e integrada, sem necessidade de alternar entre os diversos módulos / funcionalidades da solução.

10.1.4. Todo o controle de acesso às rotinas do sistema deverá ser realizado por grupos, permitindo ao administrador do sistema a definição dos perfis de acesso, possibilitando o agrupamento de usuários que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

executam a mesma função.

10.1.5. O sistema deverá dispor de mecanismo para cadastramento e manutenção de grupos de usuários com suas respectivas permissões de acesso às rotinas, além de permissões nas principais operações do sistema (inclusão, alteração e exclusão).

10.1.6. Deverá ser possível a atribuição de permissão ou não permissão a todas as rotinas (menus) do sistema.

10.1.7. Para cada grupo deverá ser definido a quantidade de erros permitido para logar no sistema.

10.1.8. O sistema deverá dispor de mecanismo para cadastramento e manutenção de usuário e senha de acesso, sendo o mesmo vinculado a um grupo de usuário.

10.1.9. O software deverá controlar horário de acesso ao sistema, e-mail, data de vencimento da conta, além de permitir o bloqueio de usuários. As permissões de acesso as rotinas do sistema deverá ser realizada de acordo com o grupo que o usuário está vinculado.

10.1.10. O sistema deverá bloquear os usuários que excederem a quantidade de tentativa de acesso ao sistema (erro de digitação da senha), conforme limite de quantidade definida no grupo ao qual o usuário pertence.

10.1.11. O sistema deve registrar todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/hora da transação e a identificação do registro.

10.1.12. O sistema deverá possuir rotina de consulta onde seja possível executar a busca de todos os registros de LOG gravados, pelos seguintes campos de busca: data de início e final, usuário, ação realizada, identificação do registro e dados complementares. Deverá ser possível a impressão do resultado de todos os dados da busca realizada.

10.1.13. O sistema deverá possuir rotina que permita que as notificações de autuação não entregue sejam notificadas por edital. A rotina deverá gerar um lote para publicação em edital, sendo atribuído número de geração de lote sequencial. O operador do sistema deverá informar a data de publicação do edital bem como a nova data limite para protocolo de interposição de defesa de autuação e indicação de condutor. O operador do sistema poderá configurar para quais motivos de devolução dos correios deverão ser incluídos os autos de infração em edital.

10.1.14. O sistema deverá possuir rotina que permita que as notificações de penalidade não entregue sejam notificadas por edital. A rotina deverá gerar um lote para publicação em edital, sendo atribuído número de geração de lote sequencial. O operador do sistema deverá informar a data de publicação do edital bem como a nova data limite para protocolo de recurso e pagamento da multa com desconto. O operador do sistema poderá configurar para quais motivos de devolução dos correios deverão ser incluídos os autos de infração em edital.

10.1.15. O operador do sistema poderá emitir relatório de autuações aplicadas de acordo com o tipo de agente autuador, sendo mostrada a quantidade de multas válidas, inválidas, e o total de autuações aplicadas no período definido pelo operador do sistema de todos os agentes do tipo definido.

10.1.16. O sistema deverá possuir relatórios de autuações aplicadas por agente autuador e enquadramento, sendo apresentados os totais e percentual de autos aplicados por agente autuador para cada enquadramento. O operador do sistema poderá definir o período (data de infração) que o relatório deve considerar, também poderá definir o status dos registros de autuação optando por considerar todos os autos aplicados, somente os autos válidos ou somente os autos inválidos.

10.1.17. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento mensal das autuações aplicadas por equipamento de fiscalização eletrônica (radares), sendo visualizada a quantidade de multas válidas, inválidas e aplicadas para cada tipo de equipamento, bem como o percentual que cada grupo de informação representa do total de autuações aplicadas pelos equipamentos eletrônicos (radares) em período definido pelo operador do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.1.18. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento mensal das autuações aplicadas por equipamento de fiscalização eletrônica (radares) em faixa de horário definido pelo operador do sistema, sendo visualizada a quantidade de multas válidas, inválidas e aplicadas para cada tipo de equipamento.

10.1.19. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento dos desempenhos operacionais dos equipamentos de fiscalização eletrônica (radares), sendo apresentada em tela, a quantidade de multas válidas, inválidas por motivo técnico (falha do equipamento) e inválidas por motivo não técnico além do total de multas aplicadas pelo equipamento no período definido pelo operador do sistema. Com base nos dados informados o sistema deverá apresentar em tela o desempenho operacional de cada equipamento (radar), permitindo a administração pública o correto acompanhamento da qualidade da operação dos equipamentos.

10.1.20. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento detalhado do desempenho operacional dos equipamentos de fiscalização eletrônica (radares). Para tanto o operador do sistema deverá selecionar o tipo do equipamento e a empresa fornecedora dos equipamentos, sendo apresentado em tela para cada equipamento listagem com os motivos de invalidação e quantidade total de cada motivo e o total de autuações válidas emitidas pelo equipamento em período e faixa de horário a ser definido pelo operador do sistema.

10.1.21. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento detalhado do desempenho operacional dos equipamentos de fiscalização eletrônica (radares) em cada ponto de operação/fiscalização. Para tanto o operador do sistema deverá selecionar o tipo do equipamento e a empresa fornecedora dos equipamentos, sendo apresentado em tela, para cada ponto, os equipamentos que realizaram autuação no ponto, listagem com os motivos de invalidação e quantidade total de cada motivo e o total de autuações válidas emitidas pelo equipamento em período e faixa de horário a ser definido pelo operador do sistema.

10.1.22. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por Enquadramento, sendo visualizada a quantidade de multas aplicadas pelo enquadramento para cada tipo de agente autuador além do total geral de autuações aplicadas para o enquadramento e o percentual que este total representa sobre o total de autuações aplicada no período definido pelo operador do sistema.

10.1.23. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por desdobramento, sendo visualizada a quantidade de multas aplicadas pelo desdobramento para cada tipo de agente autuador além do total geral de autuações aplicadas para o enquadramento e o percentual que este total representa sobre o total de autuações aplicada no período definido pelo operador do sistema.

10.1.24. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por Artigo, sendo visualizada a quantidade de multas aplicadas pelo Artigo para cada órgão autuador além do total geral de autuações aplicadas para o Artigo e o percentual que este total representa sobre o total de autuações aplicada no período.

10.1.25. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por Gravidade, sendo visualizada a quantidade de multas aplicadas pela Gravidade para cada órgão autuador além do total geral de autuações aplicadas para a Gravidade e o percentual que este total representa sobre o total de autuações aplicada no período.

10.1.26. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por competência, sendo visualizada a quantidade de multas aplicadas pela competência para cada tipo de agente autuador além do total geral de autuações aplicadas para a competência e o percentual que este total representa sobre o total de autuações aplicada no período definido pelo operador do sistema.

10.1.27. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por tipo de infrator (Condutor, proprietário, transportador, etc.), sendo visualizada a quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de multas aplicadas para o tipo de infrator para cada tipo de agente atuador além do total geral de autuações aplicadas para o infrator e o percentual que este total representa sobre o total de autuações aplicada no período definido pelo operador do sistema.

10.1.28. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por dia do mês, sendo visualizada a quantidade de autuações válidas e inválidas de cada tipo de autuação (Manuais, Eletrônicas, Radares), além do total de autuações aplicada no dia do mês em período definido pelo operador do sistema.

10.1.29. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por dia da semana, sendo visualizada a quantidade de autuações válidas e inválidas de cada tipo de autuação (Manuais, Eletrônicas, Radares), além do total de autuações aplicada no dia da semana em período definido pelo operador do sistema.

10.1.30. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por faixa de hora, sendo visualizada a quantidade de autuações válidas e inválidas de cada tipo de autuação (Manuais, Eletrônicas, Radares), além do total de autuações aplicada na faixa de horário em período definido pelo operador do sistema. O sistema deverá definir os intervalos em 01 hora.

10.1.31. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações aplicadas por tipo de veículo, sendo apresentada a quantidade de autuações de cada tipo de autuação (Manuais, Eletrônicas, Radares) além do total de multas aplicadas para cada tipo de veículo (conforme tabela do DENATRAN) em período definido pelo operador do sistema.

10.1.32. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento das autuações canceladas, sendo possível o operador do sistema, informar o tipo de autuação (Manuais, Eletrônicas, Radares) ou o tipo de atuador, sendo apresentadas as quantidades de autuações canceladas por motivo além do percentual que cada motivo representa sobre o total de cancelamento.

10.1.33. O sistema deverá possuir relatório gerencial que permita o acompanhamento do total de autuações aplicadas de cada agente atuador, sendo possível o operador do sistema, informar o tipo de autuação (Manuais, Eletrônicas, Radares), ou o tipo de atuador, sendo além do total de multas aplicadas a quantidade de autuações válidas, substituídas e canceladas para cada agente atuador em período definido pelo operador do sistema.

10.1.34. O sistema deverá possuir relatório gerencial mensal de protocolos efetuados durante período definido pelo operador do sistema, deverão ser apresentados em cada mês o total de recursos de defesa da autuação, primeira instância, segunda instância, indicação de condutor, efeito suspensivo e demais protocolos efetuados no período. Para os tipos de protocolos que possuem resultado o sistema deverá mostrar também os totais deferidos, indeferidos e sem julgamento.

10.1.35. O sistema deverá permitir ao operador do sistema que informe o tipo de autuação (Manuais, Eletrônicas, Radares), demonstrando o sistema em tela relatório mensal de protocolos efetuados para o tipo de autuação informada, durante período definido pelo operador do sistema.

10.1.36. O sistema deverá possuir relatório operacional que permita a emissão de listagem de protocolos, em data a ser definida pelo operador do sistema. Sendo informado em tela no mínimo os seguintes dados: Número do Protocolo, Data, Nome do Solicitante e quando existirem deverão ser apresentados os dados de julgamento (data e resultado). O sistema deverá permitir a emissão da listagem para qualquer tipo de protocolo.

10.1.37. O sistema deverá possuir relatório gerencial mensal que permita o acompanhamento mensal das autuações pagas de acordo com o tipo da autuação (Manuais, Eletrônicas, Radares, etc.), sendo visualizada a quantidade total de multas pagas e o valor total recebido para cada tipo de autuação, além da quantidade e valor total recebido no mês em período a ser definido pelo operador do sistema.

10.1.38. O sistema deverá possuir relatório gerencial mensal que permita o acompanhamento mensal das autuações pagas de acordo com o tipo de atuador, sendo visualizada a quantidade total de multas pagas e o valor total recebido para cada tipo de atuador, além da quantidade e valor total recebido no mês em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

período a ser definido pelo operador do sistema.

10.1.39. O sistema deverá possuir relatório gerencial mensal que permita o acompanhamento mensal das autuações pagas de acordo com o tipo de pagamento (Boleto, Licenciamento Eletrônico, RENAINF, etc.), sendo visualizada a quantidade total de multas pagas e o valor total recebido para cada tipo de pagamento, além da quantidade e valor total recebido no mês em período a ser definido pelo operador do sistema.

10.1.40. Caso a prefeitura venha a utilizar mais de uma conta bancária para recebimento dos recursos oriundos das cobranças das multas de trânsito, o sistema deverá possuir relatório gerencial mensal que permita o acompanhamento mensal das autuações em cada uma das contas bancárias utilizadas pela prefeitura, sendo visualizada a quantidade total de multas pagas e o valor total recebido em cada conta, além da quantidade e valor total recebido no mês em período a ser definido pelo operador do sistema.

10.1.41. O sistema deverá possuir relatório operacional que permita a emissão de listagem de pagamentos de multas recebidos em data a ser definida pelo operador do sistema. Sendo informado em tela no mínimo os seguintes dados: Auto de Infração, Tipo do Pagamento (Boleto Bancário, Licenciamento Eletrônico, etc.), origem do pagamento, data do pagamento, data do crédito, valor da multa e valor pago. O sistema deverá permitir a emissão da listagem para qualquer tipo de pagamento ou qualquer conta bancária, permitindo a conciliação bancária.

10.1.42. A empresa CONTRATADA para realização do processamento de multas deste município, deverá gerar as guias de pagamento RENAINF e acompanhar até seu recebimento.

10.2. Sistema de gerenciamento de recursos de infrações de trânsito e de apoio à JARI:

10.2.1. O sistema deverá estar preparado para gerenciar recursos de notificações de penalidade.

10.2.2. Este módulo deve contemplar principalmente:

- a) Rotinas de gerenciamento de recursos às infrações de trânsito de acordo com a Resolução 845/2021 do CONTRAN, sendo plenamente compatível com o disposto no documento SRAM da PRODEMGE;
- b) Deverá emitir relatórios para orientar as rotinas de gerenciamento de recursos e dar suporte à JARI em suas decisões;
- c) Deverá permitir o cadastramento de motivos tanto de deferimento como de indeferimento de recursos;
- d) Cancelamento de notificações de penalidade emitidas incorretamente;
- e) Relatórios estatísticos de notificações de penalidade de acordo com as definições do órgão municipal de trânsito;
- f) Controle de tramitação de documentos dentro da JARI;
- g) Controle de documentos recebidos;
- h) Emissão automática de protocolos.

10.2.3. Notificação de Penalidade:

- a) Relatórios de notificações de penalidade por Infrações de Trânsito enviadas aos Correios para postagem;
- b) Visualização do controle de entrega, recebimento, devolução dos AR's restituídos e inserção das datas de recebimento efetivo pelo proprietário/infrator.

10.2.4. Efetuar o registro das decisões de Julgamento da JARI no Sistema Informatizado possibilitando a pesquisa através de palavras chaves.

10.2.5. Na hipótese de mais de uma JARI, o sistema deverá possibilitar a distribuição dos processos de forma aleatória ou por outro critério a ser definido pelo órgão municipal de trânsito.

10.2.6. Emitir correspondência comunicando o resultado do julgamento do recurso na JARI, sendo que a postagem da mesma será de responsabilidade e custo do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.2.7. O sistema deverá permitir comunicação ao DETRAN/MG, para o estorno dos pontos atribuídos ao condutor/infrator, no caso dos recursos deferidos ou providos.

10.2.8. Emitir listagem que permita à Contratante o reembolso dos valores já pagos pelo proprietário, no caso dos recursos deferidos ou providos, conforme critérios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

10.2.9. Emitir relatórios gerenciais e estatísticos com informações que permitam a perfeita gestão da atividade, dentre as quais se destacam:

- a) Volume de processos impetrados, julgados (por tipo de decisão), aguardando julgamento, etc.;
- b) Estatística de resultados;
- c) Produtividade de JARI'S;
- d) Prazo médio de julgamento;
- e) Valores financeiros referentes aos processos deferidos;
- f) Recursos interpostos fora do prazo.
- g) O Suporte à JARI deve ter ênfase em:
- h) Controle de andamento de processos e geração de relatórios;
- i) Registro de resultados de julgamentos;
- j) Relatório de defesa/recursos interpostos fora do prazo;
- k) Digitação e impressão da ata e respectiva súmula de cada reunião;
- l) Emissão do histórico do auto de infração;
- m) Publicação do resultado de julgamentos no diário oficial do município.

10.2.10. Possibilitar cadastro de recursos para 2ª instância, gerar ofício para remessa ao órgão e carta de instrução (modelo CETRAN). Permitir lançamento do resultado do julgamento do CETRAN.

10.2.11. Cobrança de Infrações de veículos, contemplando:

- a) Atualização de dados e informações sobre todas as penalidades aplicadas que tenham sido pagas ou recorridas em defesa prévia, primeira ou segunda instância, ou que tenham sido canceladas;
- b) Emissão de relatórios, de acordo com especificação do órgão municipal de trânsito, para identificação de veículos com infrações vencidas e não pagas.

10.2.12. Gerenciamento de arrecadação, contemplando:

- a) Cobrança bancária, via boletos bancários, emissão de carta de cobrança e recepção de pagamento via "home banking";
- b) Geração de extrato/recibo/notificação, via impressora, contendo as informações para baixa de multa;
- c) Baixa de multas pagas;
- d) Possibilitar baixa manual;
- e) Relatórios de cobranças;
- f) Relatório indicativo de pagamentos em duplicidade e/ou pagamentos efetuados para multas com defesas acolhidas ou recursos deferidos;
- g) Relatórios de multas vencidas e vincendas;
- h) Relatórios de arrecadação por banco, com os totais arrecadados num período, mostrando eventuais diferenças, e por agência, detalhando cada multa paga, com diferenças ocorridas;
- i) Relatórios com valores a arrecadar;
- j) Emissão de extrato/recibo/compensação bancária com os dados das multas a serem pagas, permitindo a cobrança bancária através de compensação de acordo com padrões FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos;
- k) Relatórios diversos de arrecadação;
- l) Emissão de 2ª via para pagamento;
- m) Possibilitar o cadastro de parcelamento e emissão das vias para pagamento

10.2.13. Informações gerenciais e financeiras, contemplando gráficos estatísticos, relatórios estatísticos e gerenciais.

10.2.14. Integração com outros órgãos:

10.2.14.1. Integração com órgão, entidade ou empresa de processamento de dados indicada pelo órgão municipal de trânsito, como responsável pelo seu processamento de dados para fins de intercâmbio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

troca de informações especialmente sobre:

10.2.14.2. Cadastros estaduais e nacionais de Veículos e Condutores Habilitados.

10.2.14.3. Tabelas de Marcas, Modelos, Espécies, Categorias, Cores, Municípios.

10.2.14.4. Tabelas de Códigos de Enquadramentos de Autuações.

10.2.14.5. As despesas inerentes à obtenção e acesso aos cadastros necessários ao pleno funcionamento do software correm por conta exclusiva da Contratante:

- a) Possibilitar cadastro de recursos de outros órgãos e emitir ofícios para remessa dos mesmos;
- b) A integração com o DETRAN/MG e PRODEMG, para:
- c) Intercomunicação e transmissão de dados e informações sobre todas as penalidades aplicadas para efeitos de pontuação dos condutores;
- d) Intercomunicação e transmissão de dados e informações sobre todas as penalidades aplicadas para efeito de bloqueio de licenciamento de veículos com débitos de valores de multas e taxas vinculadas a medidas administrativas, não pagos;
- e) Integração com a Secretaria de Estado da Fazenda para recebimento de informações relativas a pagamentos de multas.

11. MÓDULO USUÁRIO - SOFTWARE WEB ATENDIMENTO RECURSO DE MULTAS E INDICAÇÃO DE CONDUTOR:

11.1. Deverá ser fornecida uma licença de uso, que permita o atendimento via WEB onde o município/usuário possa protocolizar, sem a interferência e uso de um funcionário do **CONTRATANTE**, possuindo os seguintes recursos mínimos:

11.1.1. Sistema deverá dispor de consulta para verificar a existência de multas de trânsito no município.

11.1.2. Sistema deverá disponibilizar formulário de recurso.

11.1.3. O Sistema deverá dispor de consulta para verificar a existência de multas de trânsito, de um veículo, no âmbito do Município.

11.1.4. O Sistema deverá disponibilizar a imagem dos Autos de Infração de Trânsito Manual e dos Autos de Infração de Trânsito Eletrônicos (foto do veículo e dados da infração), para consulta e impressão.

11.1.5. O Sistema deverá ter um link para acesso a multas no DETRAN e um link de acesso ao site da PREFEITURA.

11.1.6. O sistema deverá permitir a geração de segunda via de documento hábil (boleto bancário) de multas em aberto (deverá ser impresso modelo na demonstração).

11.1.7. Dispor de acesso à consulta do andamento dos processos de recursos interpostos de DEFESA DE AUTUAÇÃO, JARI e CETRAN.

11.1.8. O sistema deverá disponibilizar formulário de recurso nos padrões da Prefeitura Municipal.

11.1.9. O Sistema deverá possuir recursos que permitam o protocolo ONLINE referente a realização de indicação de condutor infrator, recurso de Advertência, Defesa da Autuação e Recurso em Primeira Instância. O sistema deverá ser totalmente integrado com o sistema de processamento e gerenciamento das multas de trânsito.

11.1.10. O Sistema de protocolos ONLINE deverá possuir recurso que permita o cadastro prévio do cidadão para permitir acesso aos protocolos ONLINE. O cadastro deverá exigir no mínimo os seguintes dados: Nome, CPF/CNPJ, Endereço completo, telefone, e-mail além de permitir a inserção de senha de acesso. Após o cadastro o sistema deverá enviar e-mail de confirmação, sendo considerado ativo apenas os cadastros após a confirmação através do link enviado no e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.1.11. O Sistema de protocolos ONLINE deverá apresentar em tela ao usuário logado quais as opções de protocolo ONLINE permitidas. Após a seleção por parte do usuário o sistema deverá apresentar os registros em condições de apresentação dos protocolos de indicação de condutor infrator, recurso de Advertência, Defesa da Autuação e Recurso em Primeira Instância, não sendo permitido/apresentado para autos de infração que não estão dentro do respectivo prazo legal permitido.

11.1.12. O Sistema de protocolos ONLINE deverá possuir recurso para que seja realizado o protocolo de indicação de condutor. O sistema deverá apresentar em tela todos os registros de auto de infração que estão aptos para indicação de condutor referente aos veículos do usuário logado no sistema. Após o usuário selecionar o auto de infração desejado, o sistema deve possuir recurso para registros dos dados do condutor infrator responsável pelo cometimento da infração. Finalizado o preenchimento dos dados o sistema deverá permitir a impressão do formulário de indicação de condutor onde deve constar os campos para assinatura do Proprietário do Veículo e do condutor.

11.1.13. Para o protocolo de indicação ONLINE deverá possuir recurso para o envio (upload) dos arquivos referentes ao formulário de indicação impresso com as devidas assinaturas, CNH do condutor que cometeu a infração além do documento de identificação do proprietário do veículo.

11.1.14. Para o protocolo de indicação ONLINE realizado para veículos cujos proprietários são pessoas jurídicas o sistema deverá permitir também o envio de documento que comprove os poderes para assinatura pela referida empresa (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, etc.).

11.1.15. Após finalizado o protocolo de indicação ONLINE o sistema deverá gerar em tela o protocolo da solicitação, além de encaminhar a confirmação do protocolo no e-mail de cadastro do usuário logado.

11.1.16. A cada andamento do protocolo de indicação de condutor ONLINE registrado o usuário deverá receber notificação no e-mail cadastrado sendo informado o status do andamento bem como possíveis divergências que necessitam ser regularizadas.

11.1.17. O Sistema de protocolos ONLINE deverá possuir uma área administrativa, onde os funcionários do órgão de trânsito possam realizar o recebimento e validação dos protocolos de indicação de condutor recebidos. A cada registro recebido o sistema deverá realizar validações e informar ao usuário do órgão de trânsito possíveis problemas nos registros recebidos, tais como: protocolo de indicação com imagem adulterada/modificada; validação dos dados do proprietário do veículo informado no cadastrado da ferramenta com os dados obtidos junto ao DETRAN; validação do preenchimento de todos os dados obrigatórios para lançamento da solicitação; validação do código de barras do requerimento gerado com o documento recebido.

11.1.18. Para cada protocolo de indicação de condutor recebido o funcionário do órgão de trânsito responsável pela validação/triagem deverá analisar todos os documentos enviados, informando sobre conformidade ou divergência. Em caso de divergência o usuário deverá ser informado via e-mail, sendo possível que o mesmo atualize o dado divergente ou reenvie as imagens dos documentos com possíveis irregularidades.

11.1.19. Ao receber os registros protocolos de indicação de condutor ONLINE o mesmo deverá ser enviado ao sistema de gerenciamento de multas de trânsito para que o registro da pontuação fique em suspenso até a finalização da validação/triagem por parte do funcionário do órgão de trânsito. Após finalizado o processo de validação em sendo aceito o protocolo de indicação de condutor ONLINE o sistema deverá possibilitar ao usuário a impressão do processo e seus anexos bem como efetuar o registro junto ao sistema de processamento de infrações de trânsito.

11.1.20. O Sistema de protocolos ONLINE deverá possuir recurso para que seja realizado o protocolo de Advertência, Defesa da Autuação. O sistema deverá apresentar em tela todos os registros de auto de infração que estão aptos para Advertência e Defesa da Autuação referente aos veículos do usuário logado no sistema. Após o usuário selecionar o auto de infração desejado, o sistema deve possuir recurso para registro dos dados do recorrente bem como suas alegações. Finalizado o preenchimento dos dados o sistema deverá permitir a impressão do requerimento onde deve constar os campos para assinatura do requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.1.21. O protocolo de Advertência, Defesa da Autuação ONLINE deverá possuir recurso para o envio (upload) dos arquivos referentes ao requerimento impresso com a devida assinatura do requerente, CNH ou outro documento do requerente, documento do veículo além de documentos que possam ajudar na comprovação da alegação do recurso. Após finalizado o protocolo de Advertência, Defesa da Autuação ONLINE o sistema deverá gerar em tela o protocolo da solicitação, além de encaminhar a confirmação do protocolo no e-mail de cadastro do usuário logado.

11.1.22. A cada andamento do protocolo de Advertência, Defesa da Autuação ONLINE registrado o usuário deverá receber notificação no e-mail cadastrado sendo informado o status do andamento bem como possíveis divergências que necessitam ser regularizadas.

11.1.23. O Sistema de protocolos ONLINE deverá possuir uma área administrativa, onde os funcionários do órgão de trânsito possam realizar o recebimento e validação dos protocolos de recebidos. A cada registro recebido o sistema deverá realizar validações e informar ao usuário do órgão de trânsito possíveis problemas nos registros recebidos, tais como: protocolo de Advertência, Defesa da Autuação com imagem adulterada/modificada; validação dos dados do proprietário do veículo informado no cadastrado da ferramenta com os dados obtidos junto ao DETRAN; validação do preenchimento de todos os dados obrigatórios para lançamento da solicitação; validação do código de barras do requerimento gerado com o documento recebido.

11.1.24. Para cada protocolo de Defesa de Autuação recebido o funcionário do órgão de trânsito responsável pela validação/triagem deverá analisar todos os documentos enviados, informando sobre conformidade ou divergência. Em caso de divergência o usuário deverá ser informado via e-mail, sendo possível que o mesmo atualize o dado divergente ou reenvie as imagens dos documentos com possíveis irregularidades.

11.1.25. Ao receber os registros de protocolos de Advertência, Defesa da Autuação ONLINE o mesmo deverá ser enviado ao sistema de gerenciamento de multas de trânsito para que o registro da autuação fique em suspenso até a finalização da validação/triagem por parte do funcionário do órgão de trânsito. Após finalizado o processo de validação em sendo aceito o protocolo ONLINE o sistema deverá possibilitar ao usuário a impressão do processo e seus anexos bem como efetuar o registro junto ao sistema de processamento de infrações de trânsito.

11.1.26. O Sistema de protocolos ONLINE deverá possuir recurso para que seja realizado o protocolo de Recurso em 1ª Instância. O sistema deverá apresentar em tela todos os registros de auto de infração que estão aptos para recurso em primeira instância referente aos veículos do usuário logado no sistema. Após o usuário selecionar o auto de infração desejado, o sistema deve possuir recurso para registro dos dados do recorrente bem como suas alegações. Finalizado o preenchimento dos dados o sistema deverá permitir a impressão do requerimento de Recurso em 1ª Instância onde deve constar os campos para assinatura do requerente.

11.1.27. O protocolo de Recurso em 1ª Instância ONLINE deverá possuir recurso para o envio dos arquivos referentes ao requerimento de Recurso em 1ª Instância impresso com a devida assinatura do requerente, CNH ou outro documento do requerente, documento do veículo além de documentos que possam ajudar na comprovação da alegação do recurso. Após finalizado o protocolo de Recurso em 1ª Instância ONLINE o sistema deverá gerar em tela o protocolo da solicitação, além de encaminhar a confirmação do protocolo no e-mail de cadastro do usuário logado. A cada andamento do protocolo de Recurso em 1ª Instância ONLINE registrado o usuário deverá receber notificação no e-mail cadastrado sendo informado o status do andamento bem como possíveis divergências que necessitam ser regularizadas.

11.1.28. O Sistema de protocolos ONLINE deverá possuir uma área administrativa, onde os funcionários do órgão de trânsito realizaram o recebimento e validação dos protocolos de Recurso em 1ª Instância recebidos. A cada registro recebido o sistema deverá realizar validações e informar ao usuário do órgão de trânsito possíveis problemas nos registros recebidos, tais como: protocolo de Recurso em 1ª Instância com imagem adulterada/modificada; validação dos dados do proprietário do veículo informado no cadastrado da ferramenta com os dados obtidos junto ao DETRAN; validação do preenchimento de todos os dados obrigatórios para lançamento da solicitação; validação do código de barras do requerimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

gerado com o documento recebido.

11.1.29. Para cada protocolo de Recurso em 1ª Instância recebido o funcionário do órgão de trânsito responsável pela validação/triagem deverá analisar todos os documentos enviados, informando sobre conformidade ou divergência. Em caso de divergência o usuário deverá ser informado via e-mail, sendo possível que o mesmo atualize o dado divergente ou reenvie as imagens dos documentos com possíveis irregularidades. Ao receber os registros protocolos de Recurso em 1ª Instância ONLINE o mesmo deverá ser enviado ao sistema de gerenciamento de multas de trânsito para. Após finalizado o processo de validação em sendo aceito o protocolo de Recurso em 1ª Instância ONLINE o sistema deverá possibilitar ao usuário a impressão do processo e seus anexos bem como efetuar o registro junto ao sistema de processamento de infrações de trânsito.

11.1.30. O Sistema deverá possuir capacidade para alterações na sua estrutura lógica de programação, possibilitando acréscimos de funções/módulos como novas opções de relatórios, funções, desde que tenham associação com alguma informação existente no banco de dados. Tais modificações deverão ser justificadas pela CONTRATANTE e não haverá custo adicional no contrato, ficando às custas da CONTRATADA.

12. SISTEMAS AUXILIARES DE APOIO AO TRÂNSITO:

12.1. Análise de Estatísticas de Acidentes de Trânsito:

12.1.1. Digitação dos boletins de ocorrência da PMMG e/ou do Município:

a) O sistema deverá possibilitar a digitação de Ocorrência – BO da Polícia Militar de Minas Gerais e/ou Município, onde são feitos os registros das informações sobre os acidentes de trânsito do município;

b) O sistema deverá possuir no mínimo as seguintes entradas de dados:

- Número do BO;
- Registro de no mínimo 3 (três) logradouros onde ocorreu o acidente com respectivos códigos e/ou número do imóvel;
- Data e hora da ocorrência;
- Bairro com respectivo código;
- Tipificação dos veículos envolvidos (carros, ônibus, etc.) – no mínimo 3 (três);
- Tipificação de cada movimento que cada veículo possivelmente estaria fazendo (conversão a esquerda, direita, etc.);
- Cadastramento dos motoristas habilitados ou não – no mínimo 3 (três);
- Cadastramento do domicílio dos condutores – no mínimo de 3(três) cidades;
- Cadastramento do sexo dos condutores - no mínimo de 3(três);
- Cadastramento da idade dos condutores – no mínimo de 3(três);
- Cadastramento do tempo de habilitação dos condutores – no mínimo de 3(três);
- Cadastramento da tipificação do acidente (choque, colisão frontal, etc.);
- Cadastramento se houve atropelamento ou não, distinguindo se foi de animal ou de pedestre;
- Cadastramento do nível de severidade do acidente de cada veículo – no mínimo 3(três) (acidente com danos materiais, feridos leves, feridos graves ou mortos);
- Cadastramento da condição presumível da via (buraco, valeta, molhada) distinguindo as condições da superfície e técnicas;
- Cadastramento da condição presumível do acidente (avanço de sinal, defeito nos freios, etc.);
- Cadastramento da condição presumível dos condutores (embriagado ou não);
- Cadastramento da condição presumível do veículo (defeito na direção, pneus carecas, etc.);
- Cadastramento se havia algum controle de tráfego e qual era (semáforo, agente de trânsito, etc.);
- Cadastramento a respeito das condições do tempo (chuvoso, nublado, etc.);
- Cadastramento das condições do pavimento (paralelepípedo, asfalto, etc.);
- Cadastramento da zona onde ocorreu o acidente (residencial, escolar, rural, etc.);
- 01 (um) campo para observações genéricas;
- Mecanismo para cadastramento e manutenção de usuário e senha de acesso, sendo o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

vinculado a um grupo de usuário. O software deverá controlar horário de acesso ao sistema, além de permitir o bloqueio de usuários que já não fazem parte do quadro de funcionários;

- Garantir a padronização da nomenclatura dos logradouros, com cadastramento de novo logradouro em tempo de transcrição de dados do Boletim de Ocorrência e permitir que um logradouro já existente seja selecionado em sua grafia padrão.

c) O sistema deverá fornecer relatórios, os quais contêm restrições por período de ocorrência apresentando as seguintes informações:

- Os relatórios deverão ser parametrizados quanto ao período, com classificação mínima entre dias;
- Relatório apresentando uma síntese dos dados das condições das vias com total por tipo;
- Relatório apresentando uma síntese das condições dos condutores com somatório por tipo;
- Relatório de análise de movimentos dos veículos nos cruzamentos, contendo as seguintes colunas de dados: via principal, interseção 1, total de acidentes, no de UPS (Unidade Padrão de Severidade), UPS / no de acidentes, movimento do veículo 1, movimento do veículo 2 e movimento do veículo 3;
- Relatório com número de acidentes e UPS por dia da semana;
- Relatório com número de acidentes e UPS por mês;
- Relatório com número de acidentes e por faixa horária, contendo as seguintes colunas de dados: faixa horária, total de acidentes, nº UPS e UPS / nº acidentes;
- Relatório com o número de condutores habilitados e não habilitados envolvidos em acidentes;
- Relatório com número total de acidentes e UPS. Deverá apresentar os totais de acidentes e UPS e UPS / nº de acidentes;
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por natureza do acidente. (Ex: choque, colisão, atropelamento);
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de condutores envolvidos em ocorrências por sua faixa etária (Ex: De 0 a 17, de 18 a 29, mais de 60 anos), permitindo ao Órgão de Trânsito planejar ações de educação específicas de acordo com a idade dos condutores;
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de vítimas envolvidas em ocorrências de trânsito de acordo com a sua faixa etária;
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por tipo de pista. (Ex: Asfalto, Concreto, Cascalho);
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências com base na sinalização semafórica. (Ex: Existente, Não existe, Com defeito);
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências com base nas condições. (Ex: Chuva, Neblina, Sol);
- Relatório com o total de acidentes por logradouro, sendo o período informado pelo usuário. O sistema deverá também apresentar as ocorrências registradas em cada logradouro permitindo estudo detalhado dos tipos de acidentes que ocorrem na via pública em questão, permitindo a criação de ações de educação e fiscalização específica para o local;
- Relatório com o total de acidentes por bairro, sendo o período informado pelo usuário. O sistema deverá também apresentar as ocorrências registradas em cada bairro permitindo estudo detalhado dos tipos de acidentes que ocorrem no bairro em questão, permitindo a criação de ações de educação e fiscalização, específicas para o local;
- Relatório, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por tipo de veículo. (Ex: Automóvel, Camioneta, Motociclo);
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de vítimas envolvidas em ocorrências de trânsito de acordo com a condição da vítima. (Ex: Pedestre, Motorista, Ciclista);
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de condutores envolvidos em ocorrências pelo tempo de habilitação (Ex: menos de um ano, entre 1 e 2 anos, inabilitado);
- Relatório com o total de acidentes por região geográfica do município, sendo o período informado pelo usuário. O sistema deverá também apresentar as ocorrências registradas em cada região permitindo estudo detalhado dos tipos de acidentes que ocorrem na região em questão, permitindo criação de ações de educação e fiscalização, específicas para o local;
- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por dia do mês e por dia da semana, permitindo ao Órgão de Trânsito planejar ações de educação e fiscalização, específicas para as datas com maior ocorrência de acidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- Relatório mensal, com base no ano informado pelo usuário, que apresente os totais de ocorrências por horário, permitindo ao Órgão de Trânsito planejar ações de educação e fiscalização, específicas para os horários com maior ocorrência de acidentes;
- Relatório de residência dos condutores envolvidos em acidentes;
- Relatório de acidentes com atropelamento, por local e severidade. Com as seguintes colunas de dados: interseção 1, interseção 2, total de acidentes, no de UPS e UPS / no de acidentes;
- Relatório de acidentes em cruzamentos. Com as seguintes colunas de dados: via principal, interseção 2, total de acidentes, nº de UPS e UPS / nº de acidentes, ao final o relatório deverá - apresentar os totais e médias de UPS e acidentes;
- Relatório de acidentes em locais indeterminados nas vias. O relatório deverá apresentar as - seguintes colunas de dados: via principal, total de acidentes, nº de UPS e UPS / nº de acidentes e somatório total das respectivas colunas;
- Relatório de acidentes em trechos. Com as seguintes colunas de dados: via principal, interseção 1, interseção 2, total de acidentes, nº de UPS e UPS / nº de acidentes;
- Relatório de acidentes por faixa etária do condutor do veículo. Apresentando colunas de faixa etária e total de condutores, com soma da coluna total de condutores;
- Relatório total de acidentes por sexo do condutor do veículo. Apresentando totais por sexo;
- Relatório de acidentes por tempo de habilitação do condutor do veículo. Com as colunas de dados: tempo de habilitação em anos e com total respectivo;
- Relatório de acidentes por tipo. Contendo o tipo de acidente e o total;
- Relatório por tipo de choque. Contendo as colunas tipo de choque e total respectivo;
- Relatório por tipo de colisão. Contendo as colunas tipo de colisão e respectivo total;
- Relatório de acidentes por controle de tráfego, local e severidade, contendo as seguintes colunas: via principal, interseção 1, interseção 2, total de acidentes, nº de UPS e UPS / nº de acidentes, apresentando somatório das colunas total de acidentes, nº de UPS e UPS / nº de acidentes;
- Relatório por tipo de severidade, contendo coluna tipo de severidade e respectivo total;
- Relatório por tipo de veículo, contendo coluna tipo de veículo e total;
- Relatório de acidentes por tipo de veículo (ônibus) das operadoras do município;
- Relatório de acidentes por via. Contendo as colunas: via principal, total de acidentes, nº de UPS e UPS / nº de acidentes, apresentando somatório das colunas total de acidentes, nº de UPS e UPS / nº de acidentes;
- Relatório de atropelamentos e severidades, apresentando as colunas: tipo de severidade e o total dos respectivos acidentes.

13. SISTEMA DE RASTREIO LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACA:

13.1. Equipamentos a serem fornecidos e instalados na Central de Videomonitoramento para a realização das leituras de placas:

13.1.1. Estação de Trabalho (Quantidade 1 (um)):

13.1.1.1. Deve vir acompanhada de teclado, mouse e cabo de energia.

13.1.1.2. Deve ser do tipo desktop.

13.1.1.3. Deve atender as seguintes especificações de sistema, mecânica e elétrica:

- a) Compatível com Microsoft Windows 10 ou superior de 64 bits;
- b) Processador Intel Core i7 9ª Geração 3.0 GHz ou superior;
- c) Possuir placa de rede com 1 porta RJ-45 de 1 Gigabit Ethernet (1000Base-T);
- d) 16 Gb de memória Ram DDR4 2666 MHz ou superior;
- e) Possuir placa de vídeo com duas saídas HDMI e mínimo 6 GB de memória;
- f) Possuir placa mãe compatível com o processador, memória e vídeo;
- g) Fonte de 600W real 80 Plus ou superior;
- h) Entrada de energia de 100 a 240 VAC, 50/60 HZ, auto comutável;
- i) Fonte de alimentação individual não redundante;
- j) HD (hard disk) 4 TB SATA;
- k) SSD (Solid State Drives) 240GB, SATA, com no mínimo Leitura 500MB/s, Gravação 500MB/s.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.1.1.4. Caso haja mau funcionamento, o tempo de reposição deverá ser de no máximo 24h.

13.1.2. Monitor 21" (polegadas) - Full HD (Quantidade (um)):

13.1.2.1. Monitor LED, FULL HD, 21" (polegadas) com 2 entradas de vídeo HDMI; widescreen, com no mínimo 75HZ.

13.1.2.2. Suportar no mínimo as seguintes resoluções de entrada de vídeo (em pixel): 192x1080.

13.1.2.3. Suportar tempo de resposta de no máximo, 5ms.

13.1.2.4. Ser fornecido com cabo de vídeo HDMI, com comprimento mínimo de 1,5 m.

13.1.2.5. Caso haja mau funcionamento, o tempo de reposição deverá ser de no máximo 24h.

13.1.3. Monitor profissional de 49" VIDEOWALL FULL HD (Quantidade 1 (um)):

13.1.3.1. Tela de 49 polegadas com transístor de película fina (TFT) Tela LCD (Liquid Crystal Display) ou LED, FULL HD.

13.1.3.2. Pixel Inclinação 0,55926 mm (H) x 0,55926 mm (V).

13.1.3.3. Conexões com entradas/saída IR IN, RS-232C IN/OUT, HDMI IN, DVI-D IN/OUT, RGB/COMPONENT IN, LAN, USB.

13.1.3.4. Dimensões mínimas (L x A x P) 1077,6 mm x 607,8 mm x 89,7 mm e peso máximo 17,8 kg.

13.1.3.5. Fonte interna com alimentação 100-240V~, 50/60Hz.

13.1.3.6. Possuir todos os acessórios, tais como: Controle Remoto, Cabo de Energia, Manual, Receptor IR, Cabo RS-232C, Suporte de Parede, Parafusos e fixadores.

13.1.3.7. Fornecer cabo HDMI com no mínimo 30 metros de comprimento.

13.1.3.8. Tecnologia do Painel IPS Formato da Tela 16:9.

13.1.3.9. Resolução 1920 x 1080 (FHD).

13.1.3.10. Tratamento de Superfície Revestimento Sólido (3H), Tratamento anti-reflexo no polarizador frontal (Névoa 10%).

13.1.3.11. Recursos de Sensor de Temperatura, Função Videowall 15x15 ou superior, Economia de Energia Inteligente, Execução de arquivo com USB.

13.1.3.12. Ângulo de Visão (HxV) 178x178 com tempo de resposta 8ms (G to G).

13.2. Funcionalidades do Sistema:

13.2.1. O sistema deverá utilizar-se da funcionalidade LAP dos equipamentos de fiscalização eletrônica fixo, implantados no município.

13.2.2. A contratada OBRIGATORIAMENTE deve se integrar ao Sistema Hélios da PMMG e suas atualizações fornecendo dados de leitura de placa veicular dos pontos fixos de fiscalização. Todos os custos de integração ocorrerão sob responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**. Cabe ao **CONTRATANTE** fornecer cópia do convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de Araxá.

13.2.3. O(A) **CONTRATADO(A)** além do fornecimento dos dados lidos ao sistema Hélios deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

disponibilizar a Secretaria de Segurança Pública (sala de videomonitoramento) vídeos on-line (VideoWall) de todos os pontos de radares. Fica a critério do **CONTRATANTE** a utilização da câmera panorâmica para exibição da funcionalidade. Serviço de vídeo deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana. O monitoramento online e os vídeos gerados deverão ficar armazenados no servidor do(a) **CONTRATADO(A)** durante 30 (trinta) dias e podendo esses vídeos serem pesquisados com filtros de DATA/HORA da ocorrência e deverá ser reproduzido por qualquer computador Windows existente na central de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Pública. Os custos oriundos da integração e licença das câmeras deverão ser de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

13.2.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar módulo Web para rastreamento de veículos de interesse, provenientes dos equipamentos fixos. A consulta será realizada pelo informe da placa veicular. O módulo deverá ser acessível via navegador em plataforma web nas diversas dependências em que se processarão às atividades do **CONTRATANTE**, dispensando a necessidade de instalação de software auxiliar.

13.2.5. O módulo deverá permitir a integração de cadastro de veículos com irregularidades, seja por meio de webservice ou importação de arquivos de dados, tais como CSV e XLS, os quais serão disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

13.2.6. O cadastro de placas de veículos com irregularidades deverá ser enviado aos equipamentos fixos, conforme definidos pelo **CONTRATANTE**, sem intervenção do usuário.

13.2.7. O cadastro de placas de veículos para monitoramento deverá permitir incluir características desses, tais como tipo, marca, modelo ou cor.

13.2.8. O módulo deverá permitir a comunicação com equipamentos fixo recebendo em tempo real os dados de tráfego para realização de consultas de caráter investigativo.

13.2.9. O módulo deverá, por alertas, notificar a detecção de veículos irregulares apresentando imagem do veículo e dados da passagem em painel georreferenciado.

13.2.10. O módulo deverá possibilitar selecionar um ou mais veículos exibindo a sequência de suas respectivas passagens, com sentido e direção, de forma destacada e individualizada para cada veículo selecionado.

13.2.11. O módulo deverá ser capaz de consultar informações das passagens dos veículos no fluxo de tráfego enviados pelos equipamentos fixos, permitindo visualizar em mapa georreferenciado o sentido e direção do trajeto do veículo.

13.2.12. Essa consulta deverá produzir relatórios no formato PDF e planilha eletrônica.

13.2.13. O módulo deverá ser capaz de identificar passagens de veículos com placas idênticas que, por sua distância e horário de circulação, possam dar indícios de veículos de placas "clonadas".

13.2.14. O módulo deverá permitir a criação de operações de fiscalização identificadas por nomes atribuídos pelo usuário nas quais um conjunto de veículos em situação irregular de circulação possam ser cadastrados, monitorados e associados à operação criada para o fim de que os alertas retornados sejam informados com a identificação da operação aos quais estão associados.

13.2.15. Os veículos monitorados nas operações em andamento deverão ser visualizadas em mapa georreferenciado.

13.2.16. O módulo disponibilizará relatórios que permitam identificar áreas de maior incidência de veículos com irregularidades.

13.2.17. O módulo deverá realizar consultas automáticas por semelhança de placas, permitindo uma maior chance de localização do evento de passagem do veículo com irregularidades nos equipamentos fixos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

13.2.18. O módulo deverá possuir tela com exibição de miniaturas das imagens dos veículos em trânsito com irregularidades (sendo sobre essas apresentadas placa, data e hora dos eventos) e na qual deverá haver filtros de irregularidades e locais ou equipamentos monitorados, permitindo-se apresentar além da imagem em sua resolução completa, mais detalhes do evento ao se selecionar uma miniatura específica.

13.2.19. O módulo deverá exibir de forma ordenada em tela os eventos registrados, permitindo filtros de visualização de acordo com o tipo de evento.

13.2.20. O módulo deverá possibilitar consulta das imagens e eventos por data, horário, parciais de placas veiculares, tipo de irregularidade ou equipamento, provendo a visualização sequencial das imagens em tela, manual ou automaticamente, em grupos de até 500 registros por página da consulta.

13.2.21. O módulo deverá permitir visualizar detalhadamente todas as informações relativas ao evento de passagem veicular, inclusive a LAP (Leitura Automática de Placa).

13.2.22. O módulo deverá ser capaz de, concomitantemente com o vídeo ao vivo e on-line, por em destaque na tela de monitoramento, de forma automática, a imagem específica para visualização da respectiva placa do veículo lido pela LAP do equipamento fixo.

13.2.23. A LAP deverá atuar no momento da captura da imagem em campo, e em casos de falha de comunicação, os equipamentos deverão registrar as placas monitoradas e armazená-las para enviá-las para o módulo de vídeo monitoramento on-line de irregularidades quando a comunicação for restabelecida, de forma que os dados possam ser utilizados para análises estatísticas. As imagens de interesse deverão ser identificadas nos próprios equipamentos fixos em campo.

13.2.24. O sistema deverá permitir o monitoramento simultâneo de até 09 (nove) câmeras em tela, com possibilidade de se configurar rodízio de visualização entre as câmeras disponíveis cadastradas para o usuário, provendo opções de tempo de exibição pré-definidas entre os grupos de câmeras, tendo como tempo máximo o intervalo de 10 minutos.

14. MÓDULO AVANÇO DE SEMÁFORO:

14.1. Fiscalizar o desrespeito a fase vermelha do semáforo.

14.2. Capturar automaticamente as imagens dos veículos em desrespeito a fase vermelha do semáforo, inclusive motocicleta, e gerar os respectivos comprovantes de infração.

14.3. Inibir o registro de infração de avanço do sinal vermelho do semáforo no período noturno para veículos que estiverem trafegando abaixo de um limite de velocidade predeterminado para o período noturno.

14.4. Permitir a programação prévia de uma velocidade máxima para o período noturno, bem como o horário deste período, sendo que este limite de velocidade poderá ser diferente da velocidade máxima permitida para a via em outros horários.

14.5. Os sistemas de registro não metrológicos de infrações de trânsito, deverão atender ao estabelecido pelo DENATRAN, CONTRAN e INMETRO.

14.6. O equipamento deve permitir a configuração de tempo de retardo entre 0 e 5 segundos para fiscalização de avanço de sinal vermelho.

14.7. Possibilitar a captação de imagens digitalizadas, que permitam a identificação dos veículos e a geração dos respectivos comprovantes de infração, para fins de autuação por excesso de velocidade e desrespeito a fase vermelha do semáforo (avanço) em todas as faixas de trânsito controladas.

14.8. Quando da ocorrência simultânea das infrações de excesso de velocidade e avanço do sinal vermelho do semáforo pelo mesmo infrator, o equipamento deve gerar automaticamente um arquivo de imagens e dados para cada tipo de infração separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.9. O Sistema de monitoração das infrações de avanço de sinal vermelho, deverá fornecer, para todas as faixas controladas, uma imagem em zoom onde seja possível identificar, visualmente, placa, marca e modelo do veículo infrator.

14.10. Deverão ser instaladas 01 câmera panorâmica ou similar antes e uma outra depois da aproximação fiscalizada, gravando continuamente pelo menos 08 quadros por segundo (cada uma delas), independentemente da cor do foco e da presença de veículos. Ao se detectar uma infração de avanço de sinal vermelho, deverá recuperar e armazenar pelo menos 05 segundos antes e 05 segundos depois do evento, para cada uma das câmeras panorâmicas. Em cada um dos quadros da sequência citada, deverá existir um cronômetro com resolução de centésimos de segundo, indicando o tempo de vermelho decorrido para cada um desses quadros.

15. TREINAMENTOS:

15.1. Dos Agentes de Trânsito:

15.1.1. O objetivo do treinamento é capacitar, tecnicamente, agentes de trânsito na operação dos Módulos Portáteis (Talonário Eletrônico).

15.1.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar um cronograma e conteúdo programático de todo o treinamento, a ser aprovada pelo **CONTRATANTE**, contendo aulas teóricas e práticas.

15.1.3. Os treinamentos deverão ser constituídos da seguinte forma:

- a) Realizados nas dependências do **CONTRATANTE**.
- b) Ministrados em português;
- c) Para cada fase do treinamento, deverão ser disponibilizados manuais necessários ao acompanhamento pelos agentes. Os respectivos manuais deverão ter aprovação prévia do **CONTRATANTE**;
- d) Carga horária diária máxima de 6 (seis) horas;
- e) Prazo máximo do treinamento: 20 dias.

15.1.4. O número de agentes a serem capacitados por treinamento será de no máximo 30 (trinta).

15.2. Dos Usuários da JARI e do Órgão de Trânsito:

15.2.1. O objetivo do treinamento é capacitar, tecnicamente, os servidores da JARI e do Órgão de Trânsito na utilização do sistema.

15.2.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar um cronograma e conteúdo programático de todo o treinamento, a ser aprovada pelo **CONTRATANTE**, contendo aulas teóricas e práticas.

15.2.3. Os treinamentos deverão ser constituídos da seguinte forma:

15.2.4. Realizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

15.2.5. Ministrados em português.

15.2.6. Para cada fase do treinamento, deverão ser disponibilizados manuais necessários ao acompanhamento dos servidores. Os respectivos manuais deverão ter aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

15.2.7. Carga horária diária máxima de 6 (seis) horas.

15.2.8. Prazo máximo do treinamento: 20 dias.

16. MANUTENÇÃO:

16.1. A empresa contratada deverá prestar assistência técnica, com manutenção corretiva e preventiva, mantendo disponível pessoal especializado e infra-estrutura para realização da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.2. A manutenção deverá ser constante, inclusive com substituição de equipamentos e materiais, se for o caso, e inclui não só a qualidade técnica do equipamento, mas também a atualização tecnológica dos mesmos e da infra-estrutura.

16.3. Os equipamentos em geral deverão ter garantia e assistência técnica, inclusive de reposição de peças, que vigorem durante toda a execução do contrato.

16.4. Prazo de atendimento para manutenção dos equipamentos, que não poderá ser superior a 12 (doze) horas, a contar da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.

16.5. Prazo de execução de reparos de defeitos de equipamento: não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

17. SUPORTE AOS USUÁRIOS:

17.1. Deverá ser disponibilizado técnico para suporte permanente aos usuários dos sistemas instalados, realização de cópias de segurança e comunicação com a equipe de desenvolvimento para solução de dúvidas e problemas bem como para o atendimento a solicitações específicas do usuário.

18. SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA:

18.1. A empresa **CONTRATADA** será a responsável por realizar a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais onde serão instalados os equipamentos.

18.2. Toda sinalização deverá atender ao estabelecido pelo CTB – Código de Transito Brasileiro, CONTRAN 798/2020, DENATRAN e legislações complementares que venham a ser publicadas.

18.3. A quantidade e especificações referente à sinalização vertical e horizontal serão apontadas conforme levantamento de dados para elaboração dos estudos técnicos conforme resolução 798/2020 do CONTRAN e complementares que venham a ser publicadas.

19. ENERGIZAÇÃO:

19.1. A empresa **CONTRATADA** deverá executar, às suas expensas, das redes de alimentação elétrica dos equipamentos, devendo providenciar as ligações junto à concessionária de energia.

19.2. A empresa **CONTRATADA** será responsável pelas despesas decorrentes do consumo de energia dos equipamentos.

20. SEGURO DE EQUIPAMENTO:

20.1. A empresa **CONTRATADA** deverá arcar o risco do equipamento contra vandalismos, furtos e/ou roubos, bem como de acidentes e avarias causados por terceiros bem como pelas despesas decorrente da apólices e reposição dos equipamentos.

21. ESTUDO TÉCNICO:

21.1. Toda instalação deverá ser precedida de projetos e estudos técnicos que serão previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

21.2. A empresa **CONTRATADA** será responsável por realizar levantamentos para os estudos técnicos e confeccionar projetos de instalação de todos os equipamentos para atendimento à legislação em vigor em conjunto com a **CONTRATANTE**.

22. RELOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

22.1. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável por realizar relocações de equipamentos conforme determinado pela Autoridade de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.2. O(A) **CONTRATADA** deverá considerar que poderá ser feito até 50% (cinquenta por cento) por ano de relocações considerando a quantidade de faixas contratadas conforme planilha contratual.

22.3. Nenhum serviço poderá ser executado sem a respectiva Ordem de Serviço expedida pelo município. O funcionamento dos equipamentos somente poderá ocorrer após realizadas as aferições e aprovação do **CONTRATANTE**.

23. DA INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO:

23.1. Infraestrutura:

23.1.1. Entende-se como infraestrutura do equipamento, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como, a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto.

23.1.2. As instalações de laços detectores e postes são considerados parte da infraestrutura.

23.2. Instalação de equipamentos:

23.2.1. A empresa **CONTRATADA** será responsável pela instalação de toda a infraestrutura dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de todo o material e pessoal necessário, em locais a serem indicados pelo **CONTRATANTE**.

23.2.2. Toda instalação deverá ser precedida de projetos técnicos.

23.2.3. As obras executadas deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT e do CONTRAN/DENATRAN e legislações complementares que venham a ser publicadas e impliquem em adequações dos equipamentos e ainda, respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

23.2.4. Os equipamentos serão instalados em vias públicas do município de Araxá e definidos pela Autoridade de Trânsito conforme previsto na Resolução nº 798/2020 do DENATRAN e posteriores.

23.3. Aferição:

23.3.1. A empresa **CONTRATADA** será a responsável pelas aferições dos equipamentos junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e/ou entidade credenciada por ele.

23.3.2. Todas as despesas referentes aos serviços de aferição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.3.3. O funcionamento dos equipamentos somente poderá ocorrer após realizadas as aferições e aprovação do **CONTRATANTE**.

24. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

24.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, e no item 8.21 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item 11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

24.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

24.3. Para análise dos documentos e das propostas comerciais quanto ao valor apresentado, o(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Pregoeiro(a) e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Segurança Pública manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

24.4. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

24.5. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Que contiverem opções de preços alternativos;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- e) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais/equipamentos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- f) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

24.6. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

24.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

24.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

24.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

24.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

24.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

24.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

24.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

24.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

24.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

24.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24.17. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

24.18. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

24.19. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

24.20. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

24.21. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

24.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

24.23. Ultrapassada as fases de lances e da habilitação, o vencedor classificado em primeiro lugar pela melhor proposta deverá de forma presencial e munido de maquinário próprio e de sua responsabilidade, com todos o(s) sistema(s) licitado(s) instalado(s) e com a(s) respectiva(s) funcionalidade(s), fazer apresentação/demonstração (prova de conceito) dos equipamentos/sistemas perante a Comissão Técnica de Avaliação (Comissão) da Prefeitura Municipal de Araxá designada para tal fim, com vistas a aferir se o ofertante da melhor proposta, cumpre com o(s) requisito(s) da(s) especificação(ões) do(s) sistema(s)/equipamentos licitado(s) sendo esse cumprimento a condição necessária para declaração da vencedora em definitivo para adjudicação do objeto. Esta equipe fará uma avaliação dos equipamentos/sistema e sua(s) funcionalidade(s) conforme especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.24. O procedimento da prova de conceito obedecerá o disposto no itens 13.1 a 13.8 deste Edital.

25. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

25.1. Prazo para instalação dos equipamentos: Até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviços e entrega da Autorização de Compras.

25.2. Prazo para entrega dos talonários: Até 10 (dez) dias após a entrega da Autorização de Compras.

25.3. Prazo para instalação dos sistemas de Processamento, Defesa Prévia e JARI: até 10 (dez) dias após a entrega da Autorização de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

25.4. Prazo para relocação dos equipamentos: Até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviços.

25.5. Estudos Técnicos: Até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

26. DO TÉRMINO DO CONTRATO:

26.1. Quando da rescisão ou do término do contrato, será observado o estabelecido abaixo:

26.1.1. Para o sistema de gerenciamento de autos de infração de trânsito e de defesas/recursos interpostos à aplicação de penalidade de multa, ao(a) **CONTRATADA** deverá colaborar na integração do sistema, visando evitar-se a descontinuidade dos serviços.

26.1.2. Manter, após o período de vigência do referido contrato, completo sigilo sobre os dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado e/ou fornecido pelo **CONTRATANTE**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus Anexos, sem prévia autorização por escrito, podendo responder civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

27.1. Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

27.1.1. A comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionário, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de responsabilidade técnica deverá ser feito da seguinte forma, conforme o caso:

a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

27.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Instalação/Implantação, operação e manutenção de equipamentos/sistema de fiscalização eletrônica de trânsito para detecção de infrações por excesso de velocidade;

27.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93: Execução dos serviços de instalação/implantação, operação e manutenção de equipamentos/sistema de fiscalização eletrônica:

a) Locação de equipamento registrador automático de infração, na quantidade mínima de: 12 (doze) faixas de rolamento.

b) Locação de equipamento de fiscalização eletrônica do tipo portátil (talonário eletrônico) na quantidade mínima de: 10 (dez) equipamentos.

OBSERVAÇÃO: Não será(ão) aceito(s) atestado(s) referente(s) a teste(s), demonstração e/ou cortesia.

27.3.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. A título de exemplo podemos citar a Portaria nº 108, de 1º de fevereiro de 2008, do DNIT dispoendo o seguinte no art. 1º: “Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). Quanto a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica-operacional o TCU (Tribunal de Contas da União) editou a SÚMULA Nº 263/2011 com o seguinte teor: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” O Tribunal de Contas da União também determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93" (Acórdão 1.284/2003 - Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 - Plenário: "a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)" (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo permitidos pelos Tribunais de contas. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviço(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU - Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

27.4. Declaração formal de disponibilidade de equipamento/pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII, deste Edital.

27.5. Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do Anexo II (para quem tiver optado em não fazer a Visita Técnica).

27.6. Atestado da Visita Técnica, conforme Anexo III, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública (para quem tiver optado por fazer a Vista Técnica).

28. VISITA TÉCNICA:

28.1. A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública pelo telefone (34) 3691-8076 ou (34) 3691-7051, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 09h00min às 11h00min e das 15h00min às 17h00min.

28.2. A visita técnica se justifica para que o proponente possa constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre os locais e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

28.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

28.4. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

28.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

28.6. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no **Anexo II** desse edital, que é documento obrigatório e indispensável e que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), junto com os documentos de habilitação exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

28.7. Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica previsto no **Anexo III** deste Edital, documento obrigatório e indispensável e que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), junto com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

29. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

29.1. Para assinar o contrato, deverá o(a) Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

29.2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

29.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

29.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo ao(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

29.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)** pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

29.6. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

29.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

29.8. A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber.

29.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) **CONTRATADO(A)**.

29.10. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

29.11. A garantia quando prestada em dinheiro pelo(a) **CONTRATADO(A)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

29.12. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

30. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

30.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, pelo(a) servidor(a) designado(a) pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

30.1.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao(a) **CONTRATADO(A)** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

30.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori.

30.2. A Secretaria Municipal de Segurança Pública não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO(A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

30.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

30.4. O responsável pelo recebimento dos serviços será Vanessa Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 072.688.866-40, Assessor de Trânsito e Transporte, Telefone: (34) 3669-8081 - e-mail: admseguranca01@araxa.mg.gov.br, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

31. DA MEDIÇÕES DE SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

31.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição e na seguinte forma:

31.1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente contratados, medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

31.1.2. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

31.1.3. Os itens elencados na planilha só serão mensalmente pagos se estiverem em perfeitas condições de operação, segundo prazos estabelecidos no Termo de Referência.

31.1.4. No item 3 "Processamento da notificação de autuação" da planilha de custos, serão pagos somente as notificações de autuação com exceção das multas Não identificação de Condutor-NIC, as notificações de penalidade já estão inclusas.

31.1.5. As medições só serão pagas mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), débitos inadimplidos perante a Justiça Trabalhista e relatório dos serviços prestados, emitido pela fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CONTRATANTE.

31.1.6. As medições obedecerão aos preços unitários constantes da Proposta vencedora, ressalvada a incidência de reajustamentos, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

31.1.7. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal Segurança Pública, e apresentação dos documentos exigidos no item 31.1.5 acima.

31.1.8. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

31.1.9. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

31.1.10. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

31.1.11. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

31.1.12. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

31.1.13. Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

31.1.14. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 31.1.5 e 31.1.7 acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

31.1.15. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

31.1.15.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

31.1.15.2. Débito do(a) **CONTRATADO(A)**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

31.1.15.3. Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda à cláusula infringida;

31.1.15.4. Obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

31.1.15.5. Paralisação dos objetos contratados por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**.

31.1.16. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

31.1.17. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do contrato.

31.1.18. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** fará jus ao recebimento de juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a



do efetivo pagamento.

32. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

32.1. Do CONTRATANTE:

32.1.1. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida neste edital.

32.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive fiscalização para efeito de pagamento.

32.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

32.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

32.1.5. Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária.

32.1.6. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

32.1.7. Rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

32.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

32.2. Da CONTRATADA:

32.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

32.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente.

32.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais/equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

32.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

32.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

32.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

32.2.8. Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar a execução do objeto contratado durante toda sua vigência.

32.2.9. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

32.2.10. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

32.2.11. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

32.2.12. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

32.2.13. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

32.2.14. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados.

32.2.15. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

32.2.16. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contra acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

32.2.17. Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

32.2.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências do edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

32.2.19. Responsabilizar pelo funcionamento de todo os equipamentos locados e software atualizados, necessários ao bom funcionamento e execução do contrato.

32.2.20. Responsabilizar pela manutenção técnica do sistema, inclusive para fins de adequação a eventuais mudanças de legislação e normas internas do **CONTRATANTE**.

32.2.21. Arcar com todas as despesas efetuadas nos equipamentos dentro ou fora do período de garantia.

32.2.22. Substituir a critério do **CONTRATANTE** os equipamentos que sofrerem reparos e não passar nos testes de aceitação e/ou aferição.

32.2.23. Constituem ainda obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações técnicas e complementares previstas no termo de referência exigido para participação e contratação no certame que aqui passamos a destacar por item:

- I - Dos equipamentos para fiscalização eletrônica do tipo fixo - excesso de velocidade;
- II - Dos equipamentos para interface com processamento;
- III - Dos equipamentos para fiscalização eletrônica do tipo portátil;
- IV - Do processamento;
- V - Do sistema de gerenciamento da Jarí e defesa prévia;
- VI - Da Junta administrativa de recurso de infração;
- VII - Do módulo usuário - software web atendimento recurso de multas e indicação de condutor;
- VIII - Dos sistemas auxiliares de apoio ao trânsito;
- IX - Do sistema de rastreamento leitura automática de placa;
- X - Dos treinamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- XI - Do suporte aos usuários;
- XII - Da sinalização obrigatória;
- XIII - Da energização;
- XIV - Do seguro de equipamento;
- XV - Do estudo técnico;
- XVI - Da relocação de equipamentos;
- XVII - Da infraestrutura, instalação e aferição;
- XVIII - Do prazo de execução dos serviços.

33. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

33.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

33.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ordem de serviços.

34. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

34.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

35. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE:

35.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

35.2. Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

35.3. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices oficiais e desde que comprovado e devidamente justificado pela **CONTRATANTE**, adotando-se o índice, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

35.3.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O IPCA é um índice importante. Não apenas por ele estar atrelado ao rendimento de vários tipos de investimentos, mas também por fornecer uma ideia de como anda a economia do país. O IPCA é considerado o termômetro oficial da inflação no país, pois seu principal objetivo é monitorar a variação nos preços dos produtos de mercado para o consumidor final. Por conta disso, é utilizado em muitos contratos e investimentos como um índice de reajuste (atualização de valores) e remuneração. Além disso, as variações do IPCA estão atreladas a outras variáveis importantes da economia brasileira, como a taxa básica de juros e a taxa Selic. O IPCA é um importante índice determinado pelo IBGE, que identifica a variação dos preços no comércio. Ele é utilizado pelo Banco Central como índice oficial da inflação ou deflação no Brasil e por isso é utilizado pelo governo como índice variável de rendimento para alguns investimentos no Tesouro Direto, programa de venda de títulos públicos. Essa é uma aplicação, portanto, protegida de altas da inflação. Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos, e por ser o índice oficial da inflação no Brasil, nada mais justificado do que ser o índice oficial para o reajuste anual dos preços contratados.

35.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

36. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

36.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

36.1.1 - A multa a que se alude o item 36.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666/93.

36.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** do respectivo contrato.

36.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o(a) **CONTRATADO(A)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

36.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

36.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o(a) **CONTRATADO(A)** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

36.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

36.3 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

36.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade não celebrar o contrato;

36.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada e amostra;

36.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

36.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

36.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

36.3.6 - Não manter a proposta;

36.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

36.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

36.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

36.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que fizer jus, observadas as previsões legais. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) **CONTRATADO(A)**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Araxá-MG e cobrado judicialmente.

36.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

37. DO PREÇO:

37.1. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados/prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial, ressalvada a incidência de reajustamentos.

37.2. Inclui-se no preço ajustado no contrato além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, além das despesas com implantação, locação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimento, e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente para a execução dos serviços objeto desta licitação.

37.3. Os preços pelos quais serão contratados os serviços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

37.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

37.5. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

37.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

38. DA RESCISÃO:

38.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

38.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

38.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

38.4. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

39. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

39.1. Será competente para autorizar, receber, acompanhar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura, através do(a) servidor(a) designada abaixo, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93:

Vanessa Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 072.688.866-40, Assessor de Trânsito e Transporte, Telefone: (34) 3669-8081 - e-mail: admseguranca01@araxa.mg.gov.br, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

39.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo(a) fiscal.

39.3. O(A) fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

39.4. A(O) **CONTRATADA(O)** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

39.5. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

39.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

Araxá-MG, 03 de março de 2022.

Daniel Rosa
Secretário Municipal de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO** que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 47/2022 - Pregão Eletrônico nº 09.036/2022**.

DECLARO ainda, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 47/2022 - Pregão Eletrônico, nº 09.036/2022** sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

Declaramos para fins de direito que a Empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av.
_____ nº _____, Bairro _____ -
_____, através de seu representante técnico o Engº.
_____, esteve no local de execução dos serviços
destinado a **implantação e operação de equipamento de fiscalização eletrônica, que contemple controlador de velocidade, avanço semaforico, talão eletrônico, sistema de gestão de dados de acidentes de trânsito, processamento de infrações, geração de relatórios estatísticos, leitura automática de placas para envio de dados online a Polícia Militar de Minas Gerais de forma continuada, para controle e gerenciamento do trânsito do município de Araxá**, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido Pregão. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2022.

Vanessa Pereira dos Santos
CPF nº 072.688.866-40
Assessor de Trânsito e Transporte
Secretaria Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09.036/2022, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxx]**, para fins do disposto no Edital **Pregão Eletrônico nº 09.036/2022, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome, dados pessoais, cargo, CPF, RG, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços mensal e total nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, além das despesas com implantação, locação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimento, e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente para a execução do objeto desta licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNITARIO R\$ (MENSAL)	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA (12 meses)	VALOR TOTAL R\$ (12 meses)
1	68945	Digitação e processamento da notificação de autuação (quantitativo x12 meses)	UN				
2	68941	Locação de equipamento registrador automático de infração (metrológico) (quantitativo x 12 meses)	FX				
3	68942	Locação de módulo avanço semaforico	FX				
4	68949	Locação de módulo usuário (quantitativo x 12 meses)	UN				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5	68947	Locação de sistema de apoio a Jari, defesa prévia e licença (quantitativo x 12 meses)	UN				
6	68948	Locação de sistema de rastreo de veículos de interesse e licença (quantitativo x 12 meses)	UN				
7	68946	Locação de sistemas auxiliares de apoio ao trânsito (quantitativo x 12 meses)	UN				
8	68944	Locação de equipamento de fiscalização eletrônica do tipo portátil (talonário eletrônico) (quantitativo x 12 meses)	CJ				
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR TOTAL GERAL							

O Valor mensal da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

O Valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO/ PESSOAL TÉCNICO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA,**

PARA FINS DE DIREITO, EM ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 30 DA LEI 8.666/93, QUE caso vencedora do objeto licitado, dispomos de equipamento e pessoal técnico especializado e qualificado para a execução dos serviço objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº09.036/2022, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 47/2022
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022

A empresa _____, inscrito(a) no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei nº 12.708/2012.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.



ANEXO XI

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. Processo Licitatório nº 47/2022.
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022.
Contrato nº _____/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº 1.868, Apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 47/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 09.036/2022, sob a regência da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005, Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para implantação e operação de equipamento de fiscalização eletrônica, que contemple controlador de velocidade, avanço semaforizado, talão eletrônico, sistema de gestão de dados de acidentes de trânsito, processamento de infrações, geração de relatórios estatísticos, leitura automática de placas para envio de dados online a Polícia Militar de Minas Gerais de forma continuada, para controle e gerenciamento do trânsito do município de Araxá-MG, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 09.036/2022.

1.2 - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 09.036/2022, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

1.3 - Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12 (doze)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

meses, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

2.2 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ordem de serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e de reajustes e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição e na seguinte forma:

4.1.1 – O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente contratados, medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.1.2 - A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

4.1.3 - Os itens elencados na planilha só serão mensalmente pagos se estiverem em perfeitas condições de operação, segundo prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 09.036/2022 neste contrato.

4.1.4 - No item 3 “Processamento da notificação de autuação” da planilha de custos, serão pagos somente as notificações de autuação com exceção das multas Não identificação de Condutor-NIC, as notificações de penalidade já estão inclusas.

4.1.5 - As medições só serão pagas mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), débitos inadimplidos perante a Justiça Trabalhista e relatório dos serviços prestados, emitido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.1.6 - As medições obedecerão aos preços unitários constantes da Proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, ressalvada a incidência de reajustamentos, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.1.7 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal Segurança Pública, e apresentação dos documentos exigidos no item 4.1.5 acima.

4.1.7.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.7.2 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.1.7.3 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

4.1.8 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.1.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.10 - Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.1.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 4.1.5 e 4.1.7 acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

4.1.12 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.1.12.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos deste contrato;

4.1.12.2 - Débito do(a) **CONTRATADO(A)**, proveniente da execução deste contrato;

4.1.12.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda à cláusula infringida;

4.1.12.4 - Obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

4.1.12.5 - Paralisação dos objetos contratados por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.1.13 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

4.1.14 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos deste contrato.

4.1.15 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** fará jus ao recebimento de juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1 – O preço mensal do presente contrato é de R\$_____ (_____). O preço global do presente contrato é de R\$_____ (_____). no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

5.2 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto deste contrato, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados/prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial, ressalvada a incidência de reajustamentos.

5.3 - Inclui-se no preço ajustado além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, além das despesas com implantação, locação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimento, e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.4 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.5 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração nas especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

5.6 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

5.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

6.1 – Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

6.2 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

6.3 - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices oficiais e desde que comprovado e devidamente justificado pela **CONTRATANTE**, adotando-se o índice, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO

7.1 - Será competente para autorizar, receber, acompanhar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura, através do(a) servidor(a) designada abaixo, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93:

Vanessa Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 072.688.866-40, Assessor de Trânsito e Transporte, Telefone: (34) 3669-8081 - e-mail: admseguranca01@araxa.mg.gov.br, ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

7.2 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo(a) fiscal.

7.3 – O(A) fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.4 - A(O) **CONTRATADA(O)** é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.5 – O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento.

7.6 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, pelo(a) servidor(a) designado(a) pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito ao(a) **CONTRATADO(A)** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** a posteriori.

8.2 - O **CONTRATANTE** não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão deste contrato.

8.3 - O responsável pelo recebimento dos serviços será **Vanessa Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 072.688.866-40, Assessor de Trânsito e Transporte, Telefone: (34) 3669-8081 - e-mail: admseguranca01@araxa.mg.gov.br**, ou em sua falta outro que o **CONTRATANTE** indicar.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Do CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** na forma estabelecida neste contrato.

9.1.2 - Supervisionar a execução do objeto desse contrato, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

9.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução deste do contrato.

9.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

9.1.5 - Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária.

9.1.6 - Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte quaisquer serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações desse contrato.

9.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do(a) fiscal designado(a).

9.2 - Da CONTRATADA:

9.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-lo(a), receber notificações da fiscalização do **CONTRATANTE** e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente.

9.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais/equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

9.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

9.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos deste contrato.

9.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.2.8 - Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar a execução do objeto deste contrato durante toda sua vigência.

9.2.9 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto deste contrato, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2.10 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

9.2.11 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto deste contrato, contra riscos de acidente do trabalho.

9.2.12 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

9.2.13 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços deste contrato, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.2.14 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deste contrato.

9.2.15 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

9.2.16 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contra acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

9.2.17 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

9.2.18 - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências do edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.2.19 - Responsabilizar pelo funcionamento de todos os equipamentos locados e software atualizados, necessários ao bom funcionamento e execução deste contrato.

9.2.20 - Responsabilizar pela manutenção técnica do sistema, inclusive para fins de adequação a eventuais mudanças de legislação e normas internas do **CONTRATANTE**.

9.2.21 - Arcar com todas as despesas efetuadas nos equipamentos dentro ou fora do período de garantia.

9.2.22 - Substituir a critério do **CONTRATANTE** os equipamentos que sofrerem reparos e não passar nos testes de aceitação e/ou aferição.

9.2.23 - Constituem ainda obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações técnicas e complementares previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 09.036/2022 exigido para participação e contratação no certame que aqui passamos a destacar por item:

- I - Dos equipamentos para fiscalização eletrônica do tipo fixo - excesso de velocidade;
- II - Dos equipamentos para interface com processamento;
- III - Dos equipamentos para fiscalização eletrônica do tipo portátil;
- IV - Do processamento;
- V - Do sistema de gerenciamento da Jarí e defesa prévia;
- VI - Da Junta administrativa de recurso de infração;
- VII - Do módulo usuário - software web atendimento recurso de multas e indicação de condutor;
- VIII - Dos sistemas auxiliares de apoio ao trânsito;
- IX - Do sistema de rastreamento leitura automática de placa;
- X - Dos treinamentos;
- XI - Do suporte aos usuários;
- XII - Da sinalização obrigatória;
- XIII - Da energização;
- XIV - Do seguro de equipamento;
- XV - Do estudo técnico;
- XVI - Da relocação de equipamentos;
- XVII - Da infraestrutura, instalação e aferição;
- XVIII - Do prazo de execução dos serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

10.1.1 - A multa a que se alude o item 10.1 não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** deste contrato.

10.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o(a) **CONTRATADO(A)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da **garantia prestada**, além da perda desta, responderá o(a) **CONTRATADO(A)** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

10.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

10.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade não celebrar o contrato;

10.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada e amostra;

10.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

10.3.6 - Não manter a proposta;

10.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, o(a) **CONTRATADO(A)** estará sujeito(a) às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que fizer jus, observadas as previsões legais. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) **CONTRATADO(A)**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Araxá-MG e cobrado judicialmente.

10.7 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado abaixo:

02.19.01.26.782.0060.2.0209.3.3.90.40 – A SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC – PESSOAL – FICHA: 1476 – FONTE: 01 – 0057 – 0057 – 0057 – MULTTAS DE TRANSITO – RECURSO MUNICIPAL – CONTROLE DA POLITICA DO TRAFEGO URBANO.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Será admitido ao(a) **CONTRATADO(A)**, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.2 - A subcontratação parcial do objeto deste contrato será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

12.3 - Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

12.4 - Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 09.036/2022, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.5 - A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

12.6 - A responsabilidade total da execução do objeto deste contrato, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.4 - Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

13.4.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

13.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

13.4.3 - Judicial, nos termos da Lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, o(a) **CONTRATADO(A)** prestou caução, sob a modalidade de _____, em data de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número _____, efetivada em data de _____, que integra o presente instrumento.

14.2 - A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.3 - Durante a execução dos trabalhos, o(a) **CONTRATADO(A)** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

14.4 - A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber.

14.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) **CONTRATADO(A)**.

14.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

14.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pelo(a) **CONTRATADO(A)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que o(a) **CONTRATADO(A)** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 09.036/2022.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____